

PROC. TRI DC-98/89

04/05/90



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC -18/89

9

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS
E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv: Jorge F. Paiva, ARMANDO MELO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 08.06.89

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 08.06.89

Suscitado(s) SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍ-

COLAS DO NORDESTE E NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA e IQUINE-

INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

REVISOR JUIZ REGINALDO VALENÇA

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril
de 19 89, nesta cidade de RECIFE

autua o DISSÍDIO COLETIVO a se segue

Elarralho
Diretor de Serviço de Cadastro Processual

JULGADO EM

08.06.89

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

ADVOCACIA TRABALHISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livre: <u>DP</u>	Folha: _____
Proc.: <u>8889</u>	Classe: _____
Data: <u>05-04-89</u>	Hora: <u>15:00</u>
Serv. Cadast. Processual	

SUSTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES ' NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSDOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE; NORCOLA; INDÚSTRIAS LTDA. ; E IQUINE; INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.

DISSÍDIO COLETIVO. (DE NATUREZA ECONOMICA).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS ' DO ESTADO DE PERNAMBUCO - com sede, em OLINDA, à AV. PRESIDENTE ' KENNEDY, nº 2529, PEIXINHOS, para o ato, representado pelo seu diretor-presidente (DOCs. 01 à 03, anexo), o SR. AGENOR PEDROSA DA SILVA, pelo procurador bastante (DOC. 04, anexo), advogado infra-assinado, vem a presença de V. EXA., mui respeitosamente, com fulcro nos arts. 856 e segts. da CLT, para apresentar DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE - com sede, em RECIFE, à RUA DO NA BENVINDA, nº 200, BOA VISTA, e as EMPRESAS NORCOLA, INDÚSTRIAS LTDA. - estabelecida, em CAMARAGIBE, à RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, BR 408, KM 15, e IQUINE, INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA. - estabelecida, em JABOATÃO, à RUA PROJETADA, S/Nº, PRAZERES, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

DOS FATOS

1 - O suscitante, através de assembléia geral extraordinária legalmente convocada (DOCs. 05 e 06, anexo), obteve da categoria profissional que representa poderes para negociar com os suscitados ' uma convenção e acordos coletivos de trabalho (DOCs. 07 à 10, anexo);

2 - O suscitante, autorizado pela assembléia geral supra citada (DOC. 09, anexo), remeteu para cada um dos suscitados, em 10 de novembro de 1988, cópia da pauta de reivindicações (DOCs. 11 à 13, anexo). Informando, na correspondência de encaminhamento, que estava solicitando da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO sua intermediação no processo de negociação (DOC. 14, anexo);

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

ADVOCACIA TRABALHISTA

3 - O primeiro suscitado (o sindicato da categoria econômica), através de um seu representante compareceu a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO para comunicar que não concederia nenhuma das reivindicações, enquanto os demais suscitados, não se fizerem presentes a reunião de mediação patrocinada por aquela repartição (DOC. 15, anexo). Frustrando-se, assim, a possibilidade de autocomposição;

4 - Nalgrado o processo de negociação, convocou o sindicato-suscitante uma assembléia geral extraordinária (DOC. 16, anexo) buscando investir-se de poderes para propor o presente dissídio coletivo (DOCs. 17 à 19, anexo);

DA PAUTA

5 - A pauta de reivindicações, aprovada pela assembléia geral (DOC. 20, anexo), e encaminhada aos suscitados, constitui-se dos seguintes itens:

5.1 - MAJORAÇÃO SALARIAL: majoração dos salários pagos em outubro de 1988 pela aplicação do percentual de 176,89% (cento e setenta e seis vírgula oitenta e nove por cento). Assim composto:

5.1.1 - 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento), resultante do resíduo inflacionário hávido entre a inflação acumulada de novembro de 1986 à outubro de 1987 (300,85%) e os reajustes oficiais compensáveis (gatilhos e urp's) ocorridos de fevereiro de 1986 à outubro de 1987 (175,59%);

5.1.2 - 58,64% (cinquenta e oito vírgula sessenta e quatro por cento), resultante do resíduo inflacionário hávido entre a inflação acumulada de novembro de 1987 à outubro de 1988 (714,42%) e os reajustes oficiais compensáveis (urp's) ocorridos em igual período (413,37%);

5.1.3 - 20% (vinte por cento) de produtividade;

5.2 - REAJUSTAMENTO MENSAL: majoração salarial mensal, com base na variação do IPC, já que extinta a OTN, compensável na próxima data-base;

5.3 - PISO SALARIAL: piso salarial igual a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo de referência, importando hoje em NCZ\$ 183,70 (cento e oitenta e três cruzados novos e setenta centavos). Também incluindo sobre o mesmo a correção salarial mensal;

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

ADVOCACIA TRABALHISTA

5.4 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: pagamento ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo substituído. Efetivando-se a substituição, quando esta não operar-se admissão, após o prazo de 30 dias;

5.5 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: remuneração com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e marcação das mesmas no cartão de ponto da jornada diária. Proibindo-se a compensação;

5.6 - PAGAMENTO DOS REPOUSOS REMUNERADOS: pagamento dos domingos e feriados trabalhados em triplo;

5.7 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: para 40 (quarenta) horas sem redução de salários, com jornada diária de segunda à sexta-feira;

5.8 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: no máximo, até o 5º (quinto) dia após o desfazimento do vínculo, não computando-se para início do prazo o juízo prévio indenizado incidindo, em favor do trabalhador, a multa de um valor de referência por mês ou fração de mês de atraso, já que a OTN foi extinta;

5.9 - AVISO PRÉVIO: de 30 (trinta) dias por cada período de 12 (doze) meses de tempo de serviço ou indenização equivalente. Computando-se o mesmo para todos os efeitos legais;

5.10 - VERBA ASSISTENCIAL: 20% (vinte por cento) do valor que resultar da negociação dos salários dos membros da categoria e direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, só para os não associados. Recolhimento, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, a tesouraria do sindicato dos valores descontados. Observando-se as demais exigências da pauta;

5.11 - ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES: decorrentes de comparecimento a provas ou exames escolares;

5.12 - VALE REFEIÇÃO: concessão e desconto do percentual legal;

5.13 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE: até 120 (cento e vinte) dias após o prazo da licença compulsória;

5.14 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO: por 12 (doze) meses, contados do retorno ao trabalho;

5.15 - INSTALAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS: pelas empresas, em local de fácil acesso, para uso exclusivo do sindicato;

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

ADVOCACIA TRABALHISTA

5.16 - ELEIÇÃO DA CIPA: participação do suscitante, a partir da convocação;

5.17 - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS: 1 (um) representante para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, atribuindo-lhe as mesmas garantias do dirigente sindical;

5.18 - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: para todos os empregados que estejam a 2 (dois) anos da aposentadoria por velhice ou tempo de serviço;

5.19 - EMPRÉSTIMO FARMÁCIA: no valor da receita médica e pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do mesmo em 4 (quatro) parcelas iguais;

5.20 - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 1 (um) ano, com termo inicial em 1º de novembro de 1988 e final em 31 de outubro de 1989;

DO FUNDAMENTO

6 - A Constituição Federal de 1988, no § 2º do Art. 114, atribui competência à Justiça do Trabalho para respeitando-se as mínimas condições legais de proteção hipossuficiente, decidir os conflitos de trabalho, estabelecendo normas e condições que assegurem estabilidade na relação capital/trabalho;

7 - Apresentando-se a sentença normativa como substituidora da vontade das partes conflitantes e tendo hoje a Justiça do Trabalho amplo poder normativo, deve esta decidir, ante os fundamentos abaixo citados, por conceder as reivindicações formuladas;

7.1 - MAJORAÇÃO SALARIAL E REAJUSTAMENTO MENSAL: com fulcro no princípio da preservação do poder aquisitivo, implícito no item IV do Art. 7º da Constituição Federal;

7.2 - PISO SALARIAL: com base no item V do Art. 7º da Constituição Federal;

7.3 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: com respaldo no princípio da isonomia salarial (CLT, Art. 461) e enunciado 159 do TST;

7.4 - HORAS EXTRAS E REPOUSOS REMUNERADOS: com amparo no item XVI do Art. 7º da Constituição Federal. Vez que a lei assegura um percentual mínimo e o trabalho é requisitado pelo empregador que deve arcar, para beneficiar-se dos frutos do mesmo, com o ônus de sua prestação;

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

06
RL

ADVOCACIA TRABALHISTA

8.2 - REAJUSTAMENTO TRIMESTRAL: reajustamento trimestral dos salários com base na acumulação dos IPC's do trimestre anterior ao mês do reajuste;

8.3 - PISO SALARIAL: correspondente a 3 (três) salários mínimos de referência;

8.4 - DESISTÊNCIA DAS REIVINDICAÇÕES REFERENTES: a abono de falta dos estudantes; vale refeição; empréstimo farmácia;

8.5 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS REIVINDICAÇÕES.

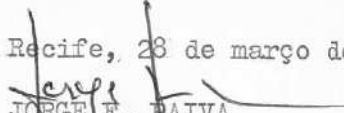
9 - O suscitante só mantém os termos supra articulado (item 8) para efeito exclusivo de conciliação; frustrada esta, mantém-se a pauta original.

Face ao exposto, requer a V. EXA. que determine a notificação dos suscitados, para comparecerem à audiência de conciliação que for designada e acompanharem, querendo, os termos do presente dissídio coletivo. Devendo os suscitados, na final decisão, serem condenados no pedido, custas e demais cominações legais.

Protesta e, de logo, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente: pelos depoimentos pessoais dos representantes dos suscitados; pela juntada posterior de documentos; pela realização de perícias, exames e vistorias; e pelos demais meios necessários.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

Recife, 28 de março de 1989.


JORGE F. PAIVA
OAB-PE Nº 8643

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIAÇÃO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA GERAL DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos vinte (20) dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco, sita à Avenida Presidente Kennedy, 2529, Peixinhos-Olinda, neste Estado, o Sr. José Antonio Pajeú, designado pela Procuradoria Regional de Trabalho, conforme Portaria nº de de setembro de 1988, para presidir à Mesa Apuradora nas eleições realizadas pela aludida entidade, instalou os trabalhos, designando para Mesários os Srs. João Crispiniano Barbosa e Erivaldo Tavares de Luna. Os trabalhos de votação de pleito foram processados durante o dia 20 de setembro de 1988, no horário das oito (8,00) às dez (10,00) horas, por intermédio de duas Mesas Coletoras. Recebido em ordem o material eleitoral e as Urnas, foi feita, desde logo, pela conferência das folhas de votantes, a contagem total dos associados / que participaram do pleito, concluindo-se que do total de cento e cinquenta e quatro (154) de associados inscritos e em condições de votar, / compareceram e votaram cento e vinte (120) associados, tendo sido obtido, assim, o quorum legal de 2/3 (dois terços) de comparecimento, em primeira escrutínio. Não houve votos em separados. Procedeu-se à apuração da primeira Urna, correspondente à Mesa Coletora nº Um (01). Esta Mesa Coletora funcionou na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2529-Peixinhos-Olinda, neste Estado, sendo constituída pelas Senhoras: Presidente - Raimundo de Sousa Nascimento. Mesários: Jair Mathedo da Silva e José Alves Filho. Votaram nesta Urna setenta e quatro (74) associados. Não houve votos em separados. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número delas conferia com o número de associados votantes acima indicado. O resultado geral de apuração desta Urna foi o seguinte: Chapa única registrada: setenta e quatro (74) votos. não houve votos em brancos ou nulos. Em seguida foi procedida a apuração da segunda Urna, correspondente à Mesa Coletora nº dois (02) (itinerante). Esta Mesa Cole

08
72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

-2-

letora funcionou itinerante, sendo constituída pelos Senhores: Jair José de Lima-Presidente. Mesários: Luciano Francisco Duda e José Alves / dos Anjos. Votaram nesta Urna sessenta e dois (62) associados. Não houve votos em separados. Feita a contagem de cédulas, verificou-se que o número delas conferia com o número de associados indicados acima. O resultado geral de apuração desta Urna foi o seguinte: Chapa única registrada sessenta e dois (62) votos. Não houve votos em brancos ou nulos. Concluída a contagem de todas as Urnas foram computados os totais gerais, sendo o seguinte o resultado: Chapa única registrada cento e vinte (120) votos. Não houve votos em brancos ou nulos. Verificando-se que os candidatos que obtiveram maior número de votos alcançaram a maioria absoluta, com relação ao número de associados-eleitores, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou-os eleitos, nomeando-os: Para a Diretoria - AGENOR PEDROSA DA SILVA, ADAILDE AVELINO DE AZEVEDO e AMARO BRASILIANO PEIXOTO. Suplentes de Diretoria: JOSÉ LEOPOLDO DE AZEVEDO NETO, JURANDIR DE CRISTO REAL e CICERO BELARMINO DOS SANTOS. Conselho Fiscal - NILSON DA SILVA DANTAS, JOEL BARROS DE OLIVEIRA e JAINE CAVALLANTI BEZERRA. Suplentes do Conselho Fiscal - CLAUDIO BEZERRA DE MELO, JOSÉ FELICIANO NETO e VITAL PEREIRA LOPES. Delegação Federativa - AGENOR PEDROSA DA SILVA e ADAILDE AVELINO DE AZEVEDO e Suplentes do Conselho Fiscal - IVALDO JOSÉ CARNEIRO DE LIMA e EDSON FERREIRA DANTAS. Os trabalhos de apuração transcorreram em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos. Cumpridas, assim, as formalidades legais concluídos os trabalhos de apuração das eleições às vinte e uma horas (21,00), foi lavrada esta ata que, lida e aprovada pelo Presidente e pelos Mesários.

Olinda, 20 de setembro de 1988



Jose Antonio Pajeu

José Antonio Pajeu-Presidente da MESA Apuradora

João Crispiniano Barbosa

João Crispiniano Barbosa - Mesário

Erivaldo Tavares de Luna

Erivaldo Tavares de Luna - Mesário.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Sede: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos

Olinda — Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às dezoito (18,00) horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2529, Peixinhos, Olinda, neste Estado, reuniram-se os Srs. Agenor / Pedrosa da Silva, Adailde Avelino de Azevedo e Amaro Brasiliano Peixoto, eleitos para a Diretoria da entidade, em pleito realizado no dia 20 de setembro de 1988, a fim de proceder à distribuição dos cargos. Depois de devidamente considerada a finalidade da reunião, ficou deliberado, por unanimidade de votos dos presentes, designar o Sr. AGENOR PEDROSA DA SILVA, para o cargo de Presidente da entidade. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem de menção na chapa eleita, os senhores ADAILDE AVELINO DE AZEVEDO para Secretário e AMARO BRASILIANO PEIXOTO, para Tesoureiro. A Diretoria assim constituída, deverá administrar o Sindicato durante o período de 24 de setembro de 1988 a 24 de setembro de 1991. Cumprida, desta forma, a única finalidade da reunião, foi a mesma encerrada às dezoito horas e quarenta minutos (18,40), tendo / eu Adailde Avelino de Azevedo-Diretor-Secretário, lavrado a presente / Ata que, lida e aprovada, é assinada por todos os membros da Diretoria.

Olinda, 22 de setembro de 1988

Agenor Pedrosa da Silva
Agenor Pedrosa da Silva

Adailde Avelino de Azevedo
Adailde Avelino de Azevedo

Amaro Brasiliano Peixoto
Amaro Brasiliano Peixoto.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos

Olinda — Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE
DA NOVA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ELEITA PARA O TRIÊNIO DE 1988 A 1991.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às onze (11,00) horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco, sita à Avenida Presidente Kennedy, n.º 2529, bairro de Peixinhos, Olinda-Pernambuco, realizou-se a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa deste órgão de classe, cujas eleições foram realizadas no dia 20 de setembro de 1988, a solenidade foi presidida pelo Sr. João Francisco Duda-Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Pernambuco, / que fez a composição da Mesa, convidando os Srs. Nivaldo Felix da Silva, do Papel e Papelão de Jaboatão e José Ivanildo do STI dos Motoristas e o Sr. Dantas, funcionário do TRE e demais familiares / dos Diretores e associados, dando sequência aos trabalhos, o Presidente fez a chamada dos Diretores eleitos para receberem suas credenciais e assinarem o Termo de Compromisso de Posse. Em seguida, foi lido o Termo de Compromisso em voz alta por todos os componentes da Chapa eleita, sendo declarado-os empossados nos cargos a seguir discriminados: Diretoria - Agenor Pedrosa da Silva, Adailde Avelino de Azevedo e Amaro Brasileiro Peixoto. Suplentes - José Leopoldo de Azevedo Neto, Jurandi de Cristo Leal e Cicero Belarmino dos Santos. Conselho Fiscal - Nilson da Silva Dantas, Joel Barros da Oliveira e Jaine Cavalcanti Bezerra. Suplentes - Cláudio Bezerra de Melo, José Feliciano Neto e Vital Pereira Lopes. Delegação Federativa - Agenor Pedrosa da Silva e Adailde Avelino de Azevedo. / Suplentes - Ivaldo José Carneiro de Lima e Edson Ferreira Dantas, cujos mandatos passam a ser contados desta data até 24 de setembro de 1991. Concluindo os trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes falarem, os companheiros Nivaldo Felix da Silva, José Ivanildo, saudando os Diretores empossados e a categoria. Usaram ainda a palavra os Diretores, Agenor Pedrosa da Silva, Adailde Azevedo e Amaro Brasileiro Peixoto todos retribuindo as saudações que lhe foram feitas, e, falaram de seus compromissos assumidos com a categoria de adubos e fertilizantes. Terminando a solenidade o Presidente da Mesa fez as suas saudações à nova Diretoria empossada e a todos os integrantes da categoria, agradeceu a participação dos presentes, e declarou-a encerrada às treze (13,00) horas 7 em ponto, tendo sido lavrada esta Ata, que depois de aprovada recebe as assinaturas dos membros da Diretoria ora empossados.

Olinda, 24 de setembro de 1988



João Francisco Duda
João Francisco Duda-Presidente da Solenidade

Agenor Pedrosa da Silva
Agenor Pedrosa da Silva

Adailde Avelino de Azevedo
Adailde Avelino de Azevedo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

- 2 -

Amaro Brasiliano Peixoto
Amaro Brasiliano Peixoto

Jose Leopoldo de Azevedo Neto
Jose Leopoldo de Azevedo Neto

Jurandi de Cristo Leal
Jurandi de Cristo Leal

Cicero Belarmino dos Santos
Cicero Belarmino dos Santos

Nilson da Silva Santos
Nilson da Silva Santos

Joel Barros de Oliveira
Joel Barros de Oliveira

Jaine Cavalcanti Bezerra
Jaine Cavalcanti Bezerra

Claudio Bezerra de Melo
Claudio Bezerra de Melo

Jose Feliciano Neto
Jose Feliciano Neto

Vital Pereira Lopes
Vital Pereira Lopes

Agenor Pedrosa da Silva
Agenor Pedrosa da Silva

Adailde Avelino de Azevedo
Adailde Avelino de Azevedo

Ivaldo Jose Carneiro de Lima
Ivaldo Jose Carneiro de Lima

Edson Pereira Dantas
Edson Pereira Dantas.



4
12
P

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para o ato, representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. AGENOR PEDROSA DA SILVA, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bacharel Jorge Ferreira Paiva, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 8643 e no CPF sob o nº 126.098.824-15, com escritório em Recife-PE, à rua do Hospício nº 284, Edif. Capitólio, sala 505 - Boa Vista ao qual outorga a cláusula "AD-JUDICIAS" e poderes para desistir, transigir, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer com ou sem reservas de iguais para si o que ora lhe é outorgado.



Recife, 29 de março de 1989

Agenor Pedrosa da Silva

Agenor Pedrosa da Silva
Diretor-Presidente.
do S.T.I.A.C.Est. PE.

5.º Tabelionato Bel Amalido Mactel
Rua Siqueira Campos, 91/116 - Reconhido
Fone: 311.116

Agenor Pedrosa da Silva
29 MAR 1989
José Soares Ferreira
Escritório Autentizado

pio P13, PDT e PMB, impera a lógica da desfaçatez, da falta de pudor. O deputado José Aureo Bradley avisa que a ação popular contra os salários milionários e indecentes "não vai dar em nada". O deputado Humberto Barradas tripudia: "O que pagarem eu aceito". Barradas é o mais trocente de todos. Jura que não está ganhando 4 milhões de cruzados por mês, sem desconto do imposto de renda. "Não é verdade, que esteja ganhando este dinheiro", dissimula. Esses são os mais explícitos, os que colocaram a cabeça de fora. Quem está na moita são os raposos, João Ferreira Lima, Felipe Coelho, Carlos Porto, Vital Novais, Geraldo Barbosa, Almeida Filho, Joel de Holanda, Cíntia Galvão, Mavioel Cavalcanti, Inaldo Lima. A lógica vale para todos. Na hora em que a credibilidade dos políticos está abaixo da crítica, a Assembleia Legislativa também concorre para que a opinião pública aumente o repúdio a essas conchamblicas. Faltou de ética? Os deputados se desculpam, dizem que são apenas esperados. E de expertise em deputados estamos aí. Pedimos aos deputados estaduais que façam a gentileza de não criticar a expertise dos outros.

O deputado Carlos Lapa é o refrigerio das banquelas e dos banquinhos de Carina. O parlamentar revelou os seus reportagens na Assembleia Legislativa que nos últimos dias encomendou 196 dentaduras a um protético, ao preço de 5 mil cruzados por peça. O genitor de Lapa vai despendar de 980 mil cruzados com as dentaduras, recebe por mês sem desconto do imposto de renda.

Apostas

Em Vitória de Santo Antão, a bolsa de apostas tende a ficar favoravelmente para o empresário José Augusto Férret, candidato do PMDB à sucessão municipal. Pelo menos é o que informa a coluna assessores, mais ligados ao comércio industrial. "Nossa vitória é absolutamente certa", garante a assessoria de Augusto Férret.

Zunzum

Um passarinho me contou ter ouvido um zunzum na Câmara Municipal do Recife de alguns vereadores planejam uma manobra para duplicar os vencimentos e assim compensar o desconto do imposto de renda, a exemplo do que foi feito na Assembleia Legislativa. Nesse zunzum as abelhinhas dizem existir um problema: a relutância de vereadores candidatos à reeleição em engajar-se a manobra, temerosos de que o fato seja explorado politicamente às vésperas da eleição. Mas, a qualquer cochilo a conchambança será consumada.

Ação popular

Apenas de o líder do PMDB, deputado José Aureo Bradley, garantir que "não vai dar em nada" a ação popular contra o aumento abusivo dos vencimentos dos deputados para 4 milhões de cruzados mensais, estarão reunidos sexta-feira às 11 h no Sindicato dos Jornalistas Representantes da Associação das Donas de Casa de Pernambuco, Sindicato dos Ferrovieiros do Nordeste, Sindicato dos Metroviários, Causa Comum, Federação Metropolitana dos Bairros, Sindicato dos Proprietários de Farmácia, ao todo 17 entidades (por enquanto) que vão recorrer à Justiça contra o salário dos marajás do Legislativo. Próxima semana haverá uma manifestação de protesto de frente da Assembleia Legislativa. O movimento deve ser encampado por toda a comunidade, sem patronos. Se não recuam por pudor, os deputados irão sofrer o constrangimento de uma ação judicial.



Deputado Mendonça Filho (PFL)

Criticada a traição política

A falta de fidelidade partidária dos candidatos a vereador em Pernambuco vem sendo um dos pontos de maior discussão nos meios políticos e vem causando muitas críticas das lideranças e dos eleitores, que não estão comovidos naqueles candidatos. O bancário Luiz Felipe Moura, candidato do PDT, também critica a posição destes traidores.

Luiz Felipe alerta os eleitores para estes políticos, a quem considera como a verdadeira traição, pois se agora eles estão demonstrando que não respeitam suas convicções, o que farão quando estiverem no plenário da Câmara?

Ontem, numa reunião com o deputado Murilo Paraiso, o candidato demonstrou sua preocupação com a atual situação e recebeu total apoio do líder do PDT, na Assembleia Legislativa, que também considera a fidelidade partidária como uma qualidade fundamental para um político.

Outro ponto que tem deixado preocupado o líder bancário é a existência de candidatos, principalmente os com mais de dois mandatos, que se julgam donos de "currais eleitorais". Estes políticos, na sua opinião, vivem de clientelismo e nada fazem de real interesse para a população.

para liberação de 160 milhões de cruzados, destinados à construção das represas. Apesar da provável unanimidade, o governador de Pernambuco, Aguiar, quer que uma das barragens de Ipojuca, a segunda, seja construída em Ipojuca. Segundo o deputado Mendonça Filho, a pereneza do rio Ipojuca é necessária para o desenvolvimento econômico, permitindo o aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e abastecimento de energia elétrica. A água a ser utilizada no abastecimento urbano e das comunidades rurais, assim como na produção agropecuária e industrial.

O projeto de pereneza do Ipojuca tem oito barragens sucessivas e uma de regularização construídas. Prevê, no entanto, um total de 21 barragens, faltando ainda sete sucessivas, quatro de contenção e a regularizadora de Belo Jardim. Concluindo o projeto, 33 municípios serão beneficiados direta e indiretamente, inclusive nos períodos de estiagem.

P.A.M.S.A.S.
para Política
PROMOÇÃO
Pc. do Delby 177 - Fone 223120

PDT

RECIFE

Nº 12.618

VEREADOR



LUIZ FELIPE MOURA

AUTÊNTICO - SEMPRE PRONTO A SERVIR

JORNALISTA, BACHAREL EM DIREITO E FUNCIONÁRIO DO BANCO DO BRASIL

PARABÉNS FAMÍLIA BANCÁRIA PELA LIÇÃO DEMOCRÁTICA DEMONSTRADA EM NOSSO PLEITO CUJA GRANDE VITÓRIA FOI DA NOSSA CATEGORIA

PREF. JOÃO COELHO
VICE JOÃO MONTEIRO

janeiro e veio cantarem Pau Amarelo, definiu com clareza o motivo de sua presença. Acho que a luta pelo avanço é uma obrigação de todo trabalhador, entre os quais se incluem os músicos. Estamos nos locais onde os candidatos falam a nossa língua. A mensagem dos artistas foi bem entendida pelo público, que acompanhou tudo de perto. Desfilaram no palanque as bandas Expiação, Tímel do Tempo e Skorpious. Carimem Artoni e Laurinha da Janga completaram o time local. Do elenco nacional, ao lado de Maurício Tapajós, participaram do showminio Paulinho Boca de Cantor e Carlinhos Verqueiro. Este último não perdeu a oportunidade de fazer o seu comentário. "Sem dúvida, uma festa muito bonita. É bom lembrar que até o som surpreendeu, pois em acontecimentos assim geralmente ficam prejudicados pelas falhas", ressaltou o artista.

ERRATA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SIDE - Av. Presidente Kennedy nº 2529

Pelinhos - Olinda - PE

Faz publicar neste jornal, Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária, no último dia 25/10/88 na página A-3, onde li-se: "A participação da Assembleia Geral Extraordinária que se instalará no dia 20 de outubro". Ilesse "se instalará no dia 25 de outubro do corrente ano."

Agente Pedrosa de Silva

Diretor-Presidente do S.T.I.A.C.P.E.

Vote assim
ROMÁRIO
Nº 25624
Vereador



Quem tem passado do Recife para o futuro

Em 22 anos de trabalho, Romário Dias deu sua colaboração em diversos cargos públicos, dirigindo a Fabem, Fiam, Projeto Viver, In- cra/NE, Prorural, Secretaria de Articulação Municipal do Governo do Estado de Pernambuco, Gabinete do Ministério do Interior a Superintendência Adjunta da Sudene.

7

14
RL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

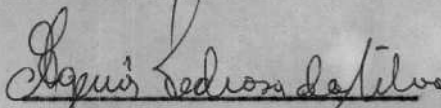
Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Agenôr Pedrosa da Silva, Diretor-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco, declaro, para os devidos fins, que o quadro Social do Sindicato, hoje é constituído de 170 (cento e setenta) associados.

Olinda 28 de outubro de 1988



Agenôr Pedrosa da Silva
Diretor Presidente do
S.T.I.A.C.E.PE.

8

15
RL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Atribos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

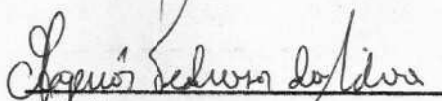
Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Sede: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

TERMOS DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS EM
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GE
RAL EXTRADORDINÁRIA CONVOCADA PELO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS
TRIAS DE ATRIBOS E COLAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, PARA O DIA 29 DE OUTUBRO
DE 1988 ÀS 09:30 HORAS.

Aos vinte e nove do mês de outubro do ano de mil
novecentos e oitenta e oito, às nove e trinta horas, após a veri
ficação do número de presentes, pela contagem do número de assi
natuas setenta e três, constantes no livro próprio, o Presiden
te do Sindicato supra suspendeu os trabalhos, em primeira convo
cação, da assembleia Geral Extraordinária convocada para este ..
dia, por edital publicado no noticioso Diário de Pernambuco na
edição do dia vinte e cinco de outubro do corrente ano.

Olinda, 29 de outubro de 1988



Agénor Pedrosa da Silva
Diretor-Presidente do
S.T.I.A.C.E.PE.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIAÇÃO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALI-
ZADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS NO ESTADO DE PER -
NAMBUCO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1988 às 09.30 hs.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas, instalou-se na Sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Pernambuco - à Av. Dantas Barreto, quinhentos e sessenta e quatro, sala duzentos e um, Edifício Inalmar - Santo Antonio - Recife-PE., em segunda convocação, após verificação do número dos presentes - setenta e três Associados, por constar no livro próprio, a Assembléia geral extraordinária convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas no Estado de Pernambuco, através de Edital publicado no noticioso Diário de Pernambuco na edição do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Item um - Concessão de poderes a Direção do Sindicato para negociar com os supracitados Empregadores um contrato coletivo de trabalho,; Item dois - Constituição de uma comissão de negociação, e Item três - Elaboração da Pauta de Reivindicação, após a leitura do edital requereu o Presidente do Sindicato que o Plenário indicasse a mesa Diretora dos trabalhos nesse dia. Por aclamação foram indicados membros da mesa os Senhores Agenor Pedroza da Silva (Presidente), Adailde Avelino de Azevedo (Secretário) e Amaro Brsiliano Paixoto (Tesoureiro), constituída a mesa diretora, passou-se a parte do expediente que constou da apresentação - feita pelo Presidente do Sindicato da seguinte proposta da pauta de reivindicações: Item um - majoração salarial composta pela acumulação dos seguintes percentuais: Sub-item um ponto um - Resíduo inflacionário resultante da diferença havida entre o acumulado de IPC's mensais no período de novembro de mil novecentos e oitenta e seis a outubro de mil novecentos e oitenta e sete e o acumulado das URV's mensais de igual período; sub-item um ponto dois - resíduo inflacionário resultante da diferença havida entre o acumulado de IPC's mensais no período de novembro de mil novecentos e oitenta e sete a outubro de mil novecentos e oitenta e oito e o acumula

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abugos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

17
22
F1.02

do das URP's mensais de igual período, sub-item um ponto três - vinte por cento a título de aumento real de salário (produtividade); - Item dois - Reajustamento mensal para compensação na próxima data-base, pela aplicação de cem por cento do índice de variação da OTN; Item três - Piso salarial igual a cinco vezes o maior Salário Mínimo de Referência vigente em novembro do corrente ano. Incidindo sobre o mesmo a correção salarial mensal no item anterior - Item quatro - Salário do empregado substituto igual ao do trabalhador substituído com efetivação da substituição, quando esta não aplicar-se por admissão do substituto, se esta ultrapassar a trinta dias; Item cinco - remuneração das horas extras com adicional de cem por cento sobre o valor da hora normal, com marcação do horário extra no mesmo cartão de ponto utilizado na marcação da jornada diária normal e proibição da compensação das horas extras trabalhadas; Item seis - pagamento dos repouso remunerados (domingos e feriados) em triplo; Item sete - redução da jornada de trabalho semanal para quarenta horas, de segunda a sexta, sem redução de salário; Item oito - pagamento das verbas rescisórias no máximo, até cinco dias após desfazimento do vínculo, não computando-se para o início desse prazo o tempo de serviço do aviso prévio indenizado. Bem como, incidência da multa de uma OTN em favor do trabalhador dispensado, por cada dia de atraso. Item nove - aviso prévio de trinta dias por cada período de doze meses de tempo de serviço, ou indenização equivalente pela não concessão do mesmo, e computação do período para todos os efeitos legais, salvo o previsto no item oito desta pauta. - Item dez - verba assistencial (ou taxa assistencial) de vinte por cento do valor da majoração salarial obtida, descontada na folha de pagamento no mês de novembro e recolhida ao Sindicato até o décimo quinto dia do mês de dezembro, com oposição pessoal e escrita só para os não associados. A importância recolhida deverá ser acompanhada de relação constando o nome dos que não se opuseram e o valor do desconto de cada um dos mesmos, bem como das cópias das declarações de oposição. Item onze - abono de falta aos empregados estudantes nas épocas de exames escolares; Item doze - estabilidade da Comissão de Negociação pelo período de vigência da mesma. Item treze - estabilidade da empregada gestante até cento e vinte dias após o retorno do afastamento compulsório; Item quatorze - estabilidade de doze meses ao trabalhador acidentado, contados a partir do seu re-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêutico do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos

Olinda — Pernambuco

18
F1.03

torno ao trabalho. Item quinze - instalação pelas Empresas de quadros de avisos para uso exclusivo do Sindicato. Item dezesseis - participação do Sindicato no processo de realização das eleições da CIPA, a partir da publicação do edital; Item dezessete - representantes de empregados para empresas com cinquenta ou mais empregados, com as mesmas garantias do dirigente Sindical; Item dezoito - estabilidade no emprego para o empregado que faltar vinte e quatro meses para se aposentar (por tempo de serviço ou velhice); Item dezenove - empréstimo farmácia no valor da receita médica - prescrita para o empregado ou seu dependente, com desconto de apenas cinquenta por cento da importância emprestada e pagamento desta em quatro parcelas mensais e iguais; Item vinte - vigência da convenção por um período de um ano, com início em primeiro de novembro do corrente ano, na continuação dos trabalhos, o plenário manifestou-se sobre os itens apresentados, nos pedindo esclarecimentos, ora defendendo ou se contrapondo a alguns dos mesmos, em especial, no que respeita a comissão de negociação, manifestou-se também o plenário no sentido da inclusão do seguinte Item - vale refeição, os argumentos apresentados pela plenário ao item da comissão de negociação motivaram o Presidente do Sindicato, autor da proposta, a retirar esta da pauta, assim como a incluir na mesma a reivindicação do vale refeição, em seguida aos debates, passou-se a partir do expediente que constou da votação das seguintes propostas: - proposta um - aprovação da proposta da pauta apresentada, com exclusão do item doze da mesma; proposta dois - não aprovação da proposta da pauta apresentada, postas em votação as duas propostas, contados os votos, obteve o escrutinador o seguinte resultado: aprovada por unanimidade de votos a proposta um: proposta dois: rejeitada sem obtenção de nenhum voto favorável. Na continuação desse expediente passou-se a parte dos trabalhos que constou da votação da concessão ou não de poderes a direção do Sindicato para negociar com os patrões e seu órgão de representação a proposta da pauta da reivindicação aprovada, após a manifestação do plenário, contados os votos, obteve o escrutinador o seguinte resultado, atribuição pelo plenário de poderes para negociar dado por unanimidade dos votos dos presentes, ainda nessa parte do expediente, o plenário também foi unânime em decidir-se por não constituir a comissão de negociação, cumprida a ordem do dia, nada mais se deliberou, encerrando-se os trabalhos pelo Presidente da mesa diretora, as treze e vinte horas, havendo o mesmo mandado-lhe redigir a presente ata.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Abugos e Colas do Estado de Pernambuco**

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

FILIAO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêutico do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

Fl. 04

que por mim, secretário, e subscrita, juntamente com os demais -
membros da mesa.

Olinda, 29 de outubro de 1988

Aguiar Leal da Silva
Presidente

Adailde Avelino de Aguiar
Secretário

Imanuel
Escrutinador

20 10 14
 10

Ponto de Presença da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco no dia 29 de Outubro de 1988 para convenção salarial da categoria

01	Aquino Redson da Silva	
02	Leirio Martins da Silva	
03	Adriano José da Silva	
04	Vital Eugênio Bezerra	
05	Estanislau Antonio da Silva	
06	Luiz Roberto da Silva	
07	Antônio Carlos da Silva	
08	João Pedro Dantas	
09	Francisco E. Rodrigues	
10	João de Deus	
11	João de Deus	
12	João de Deus	
13	Diogenes José da Silva	
14	Roberto José da Silva	
15	Sumário da Silva	
16	Modestino da Silva Pena	
17	João de Deus	
18	Amaro Bragança de Jesus	
19	Guilherme de Jesus da Silva	
20	João de Deus	
21	Valdir Antonio dos Santos	
22	Leirio da Silva Dantas	
23	Adail de Araújo de Jesus	
24	João de Deus	
25	João de Deus	
26	Antônio Estácio de Lima	
27	Tauro Vences de Lima	

28. Geraldo da Silva
29. João Evaristo de Santana
30. João Estêvão
31. João
32. Luís de Sousa de Aguiar
33. João de Almeida
34. João de Almeida
35. Domício de Almeida
36. Domício de Almeida
37. Domício de Almeida
38. Domício de Almeida
39. Domício de Almeida
40. Domício de Almeida
41. Domício de Almeida
42. Domício de Almeida
43. Domício de Almeida
44. Domício de Almeida
45. Domício de Almeida
46. Domício de Almeida
47. Domício de Almeida
48. Domício de Almeida
49. Domício de Almeida
50. Domício de Almeida
51. Domício de Almeida
52. Domício de Almeida
53. Domício de Almeida
54. Domício de Almeida
55. Domício de Almeida
56. Domício de Almeida
57. Domício de Almeida
58. Domício de Almeida
59. Domício de Almeida
60. Domício de Almeida

27
RL

- 61 ~~Gregorio~~ Chell chelie ged
- 62 Maíra machito Maíra.
- 63 Francisco de Assis Gabriel Fracice
- 64 Helio Alcefarado de Mdo junior
- 65 ~~Leandro~~ Belarmino dos Santos
- 66 ~~Djalma~~ B. dos Monts
- 67 João Vieira da Silva
- 68 ~~João~~ Antunes Javimoraes
- 69 ~~João~~ Lopes da Silva
- 70 ~~João~~ Francisco D'Souza
- 71 João Antonio da Silva
- 72 ~~João~~ Espindul de Silva neto
- 73 ~~João~~ Antunes Lacerda Silva

11

23

PE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Sede: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

Olinda, 10 de novembro de 1988

Nº 06/88

Ilmo. Sr.

Diretor Presidente do
Sindicato das Indústrias de Aubos
e Corretivos Agrícolas do Nordeste
Rua Dona Benvida, 200 - Boa Vista
Recife - PE.

Prezado Senhor:

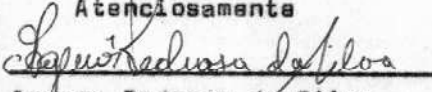
Ref.: Remessa da Pauta de Reivindicação

Vimos pela presente remeter-lhes uma das vias da pauta de reivindicação aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada por este Sindicato no dia 29-outubro-88, às 10:00 horas, - na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Pernambuco.

Outrossim, informamos que estamos solicitando ao Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco que patrocine na Sede do Órgão que este represente, as reuniões necessárias para a obtenção do instrumento normativo coletivo.

Na certeza de que V.Sa. não se negará a negociar subscrevemo-nos

Atenciosamente


Agenor Pedrosa da Silva
Diretor-Presidente do
S.T.I.A.C.E.PE.

Anexo.:

Pauta de reivindicação.

Recebido por Valer
Em 10 11 88

12

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêutico do Plano da C.N.T.I.

Sede: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

24
PE

Olinda, 10 de novembro de 1988

Nº 07/88

Aos

Administradores da Empresa
Norcola Industrias Ltda.
Rua São Francisco s/n
BR 408 KM 15
Camaragibe - PE.

Prezados Senhores:

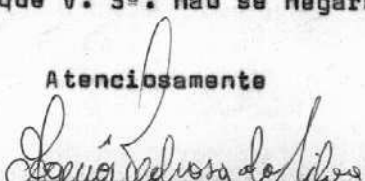
Ref.: Remessa da Pauta de Reivindicação.

Vimos pela presente remeter-lhes uma das vias da pauta de reivindicação aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada por este Sindicato no dia 29-outubro-88, às 10:00 horas, na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Pernambuco.

Outrossim, informamos que estamos solicitando ao Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco que patrocine na Sede do Órgão que este representa, as reuniões necessárias para a obtenção do instrumento normativo coletivo.

Na certeza de que V. Sª. não se negarão a negociar, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Agenor Pedrosa da Silva
Diretor-Presidente do
S.T.I.A.C.E.PE.

Anexo.:

Pauta de reivindicação.

09543.141/000125

Norcola Industrias Ltda
Rua São Francisco s/nº. Rod. III
Km. 15 - BR 408
Camaragibe - PE
10.11.88

13

25
PE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêutico do Plano da C.N.T.I.

Sede: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

Olinda, 10 de novembro de 1988

Nº 08/88

Aos

Administradores da Empresa
Iquina - Indústrias Químicas do Nordeste Ltda.
Rua Projetada s/n - Prazeres
Jaboatão - PE.

Prezados Senhores:

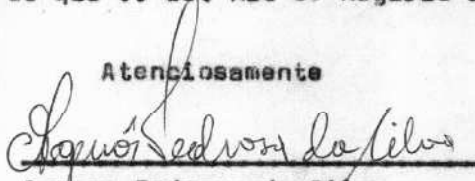
Ref.: Remessa da Pauta de Reivindica-
ção.

Vimos pela presente remeter-lhes uma das vias da pauta de reivindicação aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada por este Sindicato no dia 29-outubro-88, às 10:00 horas, na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Pernambuco.

Outrossim, informamos que estamos solicitando ao Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco que patrocine na Sede do Órgão que este represente, as reuniões necessárias para a obtenção do instrumento normativo coletivo.

Na certeza de que Vv Ss. não se negarão a negociar, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Agenor Pedrosa da Silva
Diretor-Presidente do
S.T.I.A.C.E.PE.

IQUINE - Indústrias Químicas do Nordeste Ltda.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêutico do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

Ilmo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

DIA 29/11/

DELEGADO DO TRABALHO
DELEGADO DA PERNAMBUCO

18.0331.024439

DA - SEÇÃO DE SERV. GERAIS

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas no Estado de Pernambuco, sito à Avenida Presidente Kennedy, 2529 - Olinda-PE., para o ato, representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Agenor Pedrosa da Silva, vem a presença de V. Sa., mui respeitosamente, para expor e, ao vinal, requerer o seguinte:

Que o requerente pretende negociar com o Sindicato da categoria - econômica uma convenção coletiva de trabalho e com as Empresas, - Norcola, Indústrias Ltda. e Iquine, Indústrias Químicas do Nordeste Ltda., um acordo coletivo de Trabalho.

Que as pessoas Jurídicas supra citadas estão estabelecidas nos seguintes endereços:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE:
End. - Rua Dona Benvida, 200 - Boa Vista - Recife - PE.
Fone - 221.3170

NORCOLA - INDÚSTRIAS LTDA.
End. - Rua São Francisco, s/n BR 408 Km 15 - Camaragibe - PE.
Fone - 271.1759

IQUINE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.
End. - Rua Projetada s/n - Prazeres - Jaboatão - PE.
Fone - 341-1372

Face ao exposto, requer que V. Sa., determine a notificação das pessoas supra citadas para que, em data que marque compareçam a esta - Repartição com o objetivo de negociarmos os contratos coletivos reivindicados.

Termos em que

Pede deferimento

Olinda, 14 de novembro de 1988

Agenor Pedrosa da Silva

Agenor Pedrosa da Silva
Diretor-Presidente do
S.T.I.A.C.E.PE.

Documentos a esta anexados:

- 1-Página da Edição do Jornal que Publicou o Edital de convocação
- 2-Declaração do número de Associados do Sindicato
- 3-Termo de suspensão dos trabalhos em 1ª convocação
- 4-Ata da Assembleia em 2ª convocação
- 5-Correspondências de remessa da pauta de reivindicações
- 6-Pauta de reivindicações

CARTAS
CONVITAS

27
peDECLARAÇÃO

Declaro, a pedido do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco, que, através do Processo nº DRT/PE - 024.439/89, aquela / entidade sindical solicitou a mediação desta regional em negociação coletiva com o Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Nordeste e as empresas Norcola - Indústrias Ltda. e Iquine Indústrias Químicas do Nordeste Ltda. , objetivando a celebração de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, respectivamente, não tendo sido possível tal intento, em virtude da negativa da entidade sindical patronal e / das empresas em atender ao convite de negociação formulado / por este Órgão.

Recife, 26 de março de 1989.

Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti
CHEFE DE GABINETE - DRT/PE

PF/mes//

uma po-
o entrei-
e posso
leclarou
lateral-
o Sport,
erdes no
sputar o
zer uma
o presi-
o apoio
sim. Ja-
volta de
re.
que não
ue que
tistação,

me
mo

ceira do
bl de Ga-
ue traba-
te de Se-
uito. Va-
imidade,
podemos

re ter seu
e nar

atar e o
balhando
é quem
e lhe inte-
te setem-

não teve
Campeo-
ssado.

dar
ato

a e Gilson
eciclagem,
subir mas
não foram

urp deu
ão carrou
u disputará

ção no Atlé-
retirar a li-
F a fim de
le Profissio-
m presença
embro, que
do TJD (co-
r no Cam-
assado), vai
ro, declarou

a será dispu-
Cruz, Nau-
Ibis, Ferro-
ro, Atlético
e o Santo
a. Este ano
t não vai ce-
ira o Santo
o o dirigente
ma nada in-
ção de perma-
iscutido. No
u 2 mil per-
o), mas so-
com validade
nião dirigida
e como secre-
rticipação de
Guimarães,
o, José Alves,
o Eugénio e
mental, além

brasileiro Careca está melhor do
que o italiano Aldo Serena, de
acordo com uma matéria compara-
tiva publicada pelo Jornal Espor-
tivo Romano, "Corriere Dello
Sport", entre a profusão de notas
relacionadas com o grande duelo
do próximo domingo entre o Nápoli
e a Internazionale de Milão.

O Nápoli, time onde jogam Ca-
reca e o argentino Maradona, está
em segundo lugar na classificação
geral com 19 pontos ganhos sobre 24
possíveis e receberá no domingo em
seu estádio a Inter, equipe de Se-
rena, que está na liderança com 22
pontos e que só perdeu dois até a-
gora.

Obviamente, o duelo está apa-
ixonando toda a Itália e Roberto Bo-
ninsegna, ex-artilheiro da Inter e da
Seleção Italiana, qualificou os dois
atacantes num confronto que ajus-
tadamente se inclinou em favor do
brasileiro, principalmente em razão
de sua maior habilidade técnica.

As notas dadas por Boninsegna
foram as seguintes: Arranque: Ca-
reca 8 - Serena 7; técnica: Careca
9, Serena 7; dribble: Careca 8, Se-
rena 7; Oportunismo: Careca 7, Se-
rena 8; pé direito: Careca 9, Serena
7; esquerdo: Careca 7, Serena 9 e
cabeça: Careca 7, Serena 9. No to-
tal de pontos acumulados na pon-
tuação, o artilheiro do Nápoli so-
mou 55 pontos, contra 54 do golea-
dor italiano Aldo Serena.

Fifa pode patrocinar o Futsal

RIO - O futebol de salão po-
derá, enfim, passar a ser adminis-
trado e dirigido pela Fifa. Isto é o
que se prevê das várias rodadas de
entendimento programadas para a
próxima semana, em Zurique,
quando João Havelange se reunirá
com o presidente da Fifusa (Federa-
ção Internacional de Futebol de Sa-
lão), o brasileiro Januário D' Allessio,
e o presidente da Confederação
Brasileira de Futsal, Alvaro Mello
Filho.

D' Allessio e Alvaro Mello viaja-
ram para Amsterdam, com convi-
dados da Fifa, para assistir aos jo-
gos finais do Campeonato Mundial
de Cinco, que se disputa na Ho-
landa. Na próxima segunda-feira,
em companhia de João Havelange,
eles irão para Zurique, onde perma-
necerão até o dia 19, em entendi-
mentos para que o futebol de salão
passe ao âmbito da Fifa.

Januário D' Allessio considera
viável a união, mas vai apresentar a
Havelange um leque de condições
para que a Fifusa transfira à Fifa a
sua representatividade internacio-
nal, quais sejam:

- 1) - Reconhecimento de todos
os Mundiais de Futsal já realizados;
- 2) - promoção de 3 em 3 anos de um
Mundial patrocinado pela Fifa;
- 3) -
adoção das regras atuais do Futsal,
acabando com o futebol de cinco;
- 4) -
Criação de uma comissão pa-
ritária para gerir o futebol de salão na
Fifa;
- 5) - fazer da Fifusa parte inte-
grante da Fifa;
- 6) - as confederações
nacionais já existentes - são 36 - e
filiais à Fifusa manteriam sua au-
tonomia e independência;
- 7) -
acrescentar a palavra Futsal (forma
abreviada de futebol de salão) ao
artigo 2º parágrafo 1º dos Estatutos
da Fifa.

Alvaro Mello Filho e D' Allessio
entendem que com a unificação da
Fifusa com a Fifa o Futsal teria um
desenvolvimento excepcional, pelo
fato de que, então, o esporte seria
inevitavelmente incluído nos Jogos
Olímpicos, já a partir de Barcelona,
em 1992.

MILÃO - O clube de futebol
Roma adquiriu o zagueiro brasileiro
Jorginho, do Flamengo, segundo os
dois principais jornais esportivos da
Itália.

Tanto a Gazetta Dello Sport
como o Corriere Delle Sport dizem
que o Roma pagou cerca de um mi-
lhão de dólares pelo jogador, que
tem 22 anos. O Roma, no entanto,
não confirmou a transação.

Jorginho substituiria seu com-
patriota Andrade, que não rendeu o
esperado, e voltaria ao seu país após
terminada a atual temporada.

Andrade não está escalado na
equipe titular do Roma, onde tam-

gar o cargo quando as eleições
novas eleições para a entidade. As
quais prometeu não se candidatar
"para evitar maiores divisões no fu-
tebol chileno". Ele disse também
que vai entregar aos novos dirigen-
tes eleitos um balanço de auditoria
sobre sua administração.

Nasur tem sido acusado de
malversações financeiras e desorga-
nização à frente da Federação por
clubes chilenos, que há alguns dias
convocaram uma reunião extraordi-
nária para eleger um novo presi-
dente para substituí-lo. Ele, porém,
não aceitou o movimento, afir-
mando que não haviam sido respei-
tados os estatutos.

(14º lugar com 1
lugar com 15 po-
timonense (19º
Belenenses (10º
ganhos) x V. G.
com 22); 14 - 1
com 21 pontos
(3º lugar com 2
gar com 28 pon-
fiel (4º lugar com
(1º lugar com 2
Espinho (13º lu-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO com Sede na Avenida Presidente Kennedy nº 2529 -
Paixinhos-Olinda-PE, para o ato, representado pelo Sr. DIRETOR-PRESIDENTE, o Sr.
AGENCIADOR PEDROSA DA SILVA, convoca todos os seus associados, quitos e em con-
dições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará,
na sede da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, localizada em Recife, a Av. Dantas Barreto, no dia 14 de Janeiro do
corrente ano, às 10:00 horas, em primeira convocação, se presente 2/3 dos interes-
sados, ou em 2ª convocação, 11:00 horas com qualquer número de presentes, para de-
liberar sobre a seguinte ordem do DIA: atribuição de poderes ao Sindicato para in-
stituição de fundo Coletivo, face ao malogro da iniciativa de negociação de uma
convenção coletiva.

Olinda, 10 de Janeiro de 1989

Agenciador Pedrosa da Silva
Diretor-Presidente S. TJACP.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL

001/89

OBJETO

Sacos Plásticos

ABERTURA

25.01.89

As 15:00hrs.

Os interessados poderão adquirir o Edital na Tesouraria
da Cisagro - Rua do Espinheiro, 71 Graças, nesta Cidade
do Recife, no horário comercial.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adm. Evandir Alves do Nascimento
Presidente.

SECRETARIA DE
AGRICULTURA

COMPANHIA INTEGRADA DE
SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - CISAGRO



BRAIJUR Banca de Res-
sessoria Jurídica

Advogados Dra Regina

Dra Zânia G

Dra Fátima

Dr. Josias T

Edf. Stº Albino, 86, Sala
dar.



Direito de

Divórcio e Separação

Alimentos

Guarda de Menores

FERNANDO MARANHÃO

Av. Caxangá, 505 - PABX

Recife - PE

ADVOCACIA

Alécia Marques

Francisco Valdeci

Laércio Nunes de

Maria das Graças

Márcia Milanez

Causas Cíveis, Trabalhistas,
e Cobrança

Av. Dantas Barreto
Edf. Tiradentes - Recife

ATACADÃO DE PAPEL

• Venda no varejo de todo material escolar

• Revendedor de todas
editoras de livros didáticos

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4º Tab. de Nor-
te, Bel. Alvaro G. da Costa Lima - T.
Bel. Joséphine Vieira de Albu-
querque José Bonifácio Valcão
SUBSTITUTOS

05 APR 1989

SISTEMA EXCLUSIVO COM CARTÕES DE CRÉDITO

Certifique-se que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi enviado. Dou fe



Educação ainda é o melhor investimento. Invista no futuro do seu filho.



Distribuidora de Edições Pedagógicas Ltda. Av. Manoel Borba, 267 - Boa Vista (logo ap-
ne (081) 231.0033 - BUSCA AUTOMÁTICA.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

18

29
22



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS
E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO
DIA 14 DE JANEIRO DE 1989, ÀS 11 HO-
RAS.

Às quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oiten-
ta e nove, às onze horas, instalou-se, em segunda convocação com a
presença de trinta e dois associados, na sede da Federação dos Traba-
lhadores nas Indústrias de Pernambuco, a Assembleia geral extraordiná-
ria convocada através de edital publicado no Diário de Pernambuco do
dia onze de janeiro do corrente ano, pelo Sindicato dos Trabalhado-
res nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco para de-
liberar sobre a seguinte ordem do dia: Concessão de poderes ao Sin-
dicato para instauração de dissídio coletivo contra o Sindicato da
paritária categoria econômica e os Empregadores IQUINE Indústrias -
Químicas do Nordeste Ltda e NORCOLA Industria Ltda. Instalados os tra-
balhos, leu o Sr. Presidente do Sindicato o Edital de Convocação e -
em seguida, solicitou do plenário que indicasse a mesa Diretora. Por
aclamação foram escolhidos para comporem a mesa os senhores AGENOR
PEDROSA DA SILVA - Diretor Presidente, ADAILDE AVELINO DE AZEVEDO -
Diretor Secretário, AMARO BRASILIANO PEIXOTO - Escrutinador, consti-
tuída a mesa Diretora, passou-se a parte do expediente que constou
da prestação pelo Presidente do Sindicato, de informe sobre o malo-
gro das negociações com a palavra disse ainda o Presidente do Sin-
dicato que para instaurar dissídio coletivo o Sindicato tinha que -
está autorizado pela categoria e que este era o unico meio de se -
tentar viabilizar resultados positivos para a mesma. Prestados esses
esclarecimentos e os os demais que foram solicitados passou-se a -
parte do expediente que constou da deliberação da ordem do dia. Por
unanimidade dos presentes o plenário concedeu poderes ao Sindicato -
para instaurar dissídio coletivo contra o Sindicato Patronal e os -

-cont....-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêutico do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

30
RL
f1. 02

Empregadores IQUINE Indústrias Químicas do Nordeste Ltda. e NORCOLA Indústria Ltda. Cumprida a ordem do dia determinou o Presidente da mesa Diretora a suspensão dos trabalhos, às onze horas e cinquenta e quatro minutos, e a lavratura da presente ata.

Olinda, 14 de janeiro de 1989

Mesa diretora -

Agenor Pedrosa da Silva
Presidente

Adailde Avelino de Azevedo
Secretário

Amaro Brasileiro Peixoto
Escrutinador



Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Aubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêutico do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos
Olinda — Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1988
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PELO SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDUSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO.

Os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Adubos e Colas no Estado de Pernambuco, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 1988, às 10:00 horas, deliberaram - pela aprovação da seguinte pauta de reivindicação:

ITEM UM

- MAJORAÇÃO SALARIAL:

Majoração salarial composta pela acumulação dos -
seguintes percentuais:

SUB-ITEM UM PONTO UM - Residuo inflacionário resultante da diferença
havida entre o acumulado de IPC's no periodo de -
novembro de 1986 a outubro de 1987 e o acumulado -
de URP's de igual periodo;

SUB-ITEM UM PONTO DOIS - Residuo inflacionário resultante da diferen-
ça havida entre o acumulado de IPC's no periodo de
novembro de 1987 a outubro de 1988 e o acumulado -
da URP's de igual periodo;

SUB-ITEM UM PONTO TRÊS - 20%(vinte por cento), a título de aumento Re
al de salário (produtividade);

ITEM DOIS

- REAJUSTAMENTO MENSAL:

Reajustamento salarial mensal, para compensação na
próxima data-base pela aplicação de 100%(cem por -
cento) do indice de variação do valor da OTN.

ITEM TRÊS

- PISO SALARIAL:

Piso salarial igual a 5(cinco) vezes o valor do Sa-
lário Mínimo de Referência vigente em novembro de
1988.

SUB-ITEM TRÊS PONTO UM - Incidencia sobre o piso da correção prevista
no item dois.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abugos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Peixinhos

Olinda — Pernambuco

Fl. 02.

ITEM QUATRO

- SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Salário do empregado substituto igual ao do trabalhador substituído.

SUB-ITEM QUATRO PONTO UM - Efetivação da substituição, quando não operar-se por admissão, se esta ultrapassar a 30 (trinta) dias

ITEM CINCO

- REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

Remuneração das horas extras com adicional de cem por cento sobre o valor da hora normal.

SUB-ITEM CINCO PONTO UM - Marcação do horário extra no mesmo cartão de ponto utilizado para marcação da jornada diária normal.

SUB-ITEM CINCO PONTO DOIS - Proibição da compensação das horas extras trabalhadas.

ITEM SEIS

- PAGAMENTO DOS REPOUSOS REMUNERADOS:

Pagamento dos repousos remunerados (domingos e feriados) trabalhados em triplo.

ITEM SETE

- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Redução da jornada de trabalho semanal para 40 (quarenta) horas, com jornada diária de segunda a sexta-feira, sem redução dos salários.

ITEM OITO

- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Pagamento das verbas rescisórias, no máximo até 5 (cinco) dias após o desfazimento do vínculo empregatício, não computando-se para o início desse prazo o tempo de serviço do aviso prévio indenizado.

SUB-ITEM OITO PONTO UM - Incidência da multa de uma DTN, em favor do trabalhador dispensado por cada dia de atraso.

ITEM NOVE

- AVISO PRÉVIO:

Aviso prévio de 30 (trinta) dias por cada período de 12 (doze) meses de tempo de serviço, ou indenização equivalente pela não concessão do mesmo, e computação do período para todos os efeitos legais, salvo o previsto no item oito (8) desta pauta.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aubos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Pelxinhos
Olinda — Pernambuco

33
22

F1. 03.

ITEM DEZ

- VERBA ASSISTENCIAL:

Desconto da taxa assistencial de 20%(vinte por cento) em favor do Sindicato.

SUB-ITEM DEZ PONTO UM - Aplicação de 20%(vinte por cento) sobre a parcela dos salários resultantes da incidência do percentual da majoração salarial obtido, inclusive em relação ao piso salarial.

SUB-ITEM DEZ PONTO DOIS - Incidência do percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da majoração dos salários dos empregados associados ou não ao Sindicato.

SUB-ITEM DEZ PONTO TRÊS - Direito de oposição só para os não associados, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do termo de vigência, da convenção, inclusive este:

SUB-ITEM DEZ PONTO QUATRO - Recolhimento dos valores descontados a tesouraria do Sindicato até o 10º(decimo) dia do mês subsequente (dezembro) ao do desconto (novembro).

SUB-ITEM DEZ PONTO CINCO - Manifestação do direito de posição feita por escrito, em três vias, de igual teor, dirigida ao administrador de pessoal da empresa.

SUB-ITEM DEZ PONTO SEIS - Remessa dos valores descontados acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, contendo salário do mês anterior, salário do mês da majoração e valor descontado; assim como, das cópias da oposição do desconto.

ITEM ONZE

- ABONO DE FALTA DOS ESTUDANTES:

Abono de falta dos empregados estudantes decorrente de comparecimento a provas ou exames escolares.

ITEM DOZE -

- VALE REFEIÇÃO:

Concessão de vale refeição com desconto apenas do percentual legal do valor da mesma. (20%)

ITEM TREZE

- ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE:

Estabilidade da empregada gestante por 120(cento e vinte) dias a mais que o prazo de lei.

ITEM QUATORZE

- ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO:

Estabilidade ao empregado acidentado de 12(doze) meses, contando do seu retorno ao trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aducos e Colas do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Novembro de 1959 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
FILIADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Integrante do 10.º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da C.N.T.I.

Séde: Avenida Presidente Kennedy N.º 2529 — Pelxinhos
Olinda — Pernambuco

34
al
Fl. 04.

ITEM QUINZE

- INSTALAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS:

Instalação pelas Empresas de quadros de avisos - para uso exclusivo do Sindicato, colocados em local de fácil acesso.

ITEM DEZESSEIS

- ELEIÇÃO DA CIPA:

Participação do Sindicato no processo de realização das eleições da CIPA, a partir da publicação do edital.

ITEM DEZESSETE

- REPRESENTANTES DE EMPREGADOS:

Um representante de empregados para empresas que mantenham 50(cinquenta) ou mais empregados.

SUB-ITEM DEZESSETE PONTO UM - Atribuição ao representante das mesmas garantias do Dirigente Sindical.

ITEM DEZOITO

- ESTABILIDADE DO PRE-APOSENTADO:

Estabilidade no emprego para os empregados que venha atingir 24(vinte e quatro) meses de tempo de serviço para se aposentarem (por tempo de serviço ou velhice).

ITEM DEZENOVE

- EMPRESTIMO FARMACIA:

Valor da receita Médica passada em nome do empregado ou dos seus dependentes.

SUB-ITEM DEZENOVE PONTO UM - Desconto de apenas 50%(cinquenta por cento) do valor do empréstimo em quatro parcelas mensais e iguais.

ITEM VINTE

- PRAZO DE VIGENCIA

Vigencia da convenção por 1(um) ano, com termo inicial em primeiro de novembro e final em 31 de outubro próximo ano (1989).

Olinda, 10 de novembro de 1988

Agenor Pedrosa da Silva

Agenor Pedrosa da Silva
Diretor-Presidente
S.T.I.A.C.E.PE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 05 dias do mês de
abril de 19 89
autuei o presente DISSIDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 18/89
contendo 35 folhas, todas numeradas.

OBS:

Serviço de Cadastramento Processual

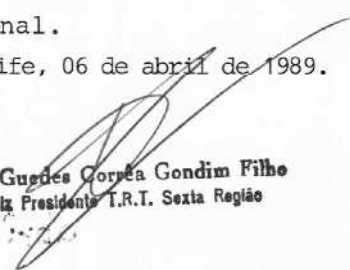
REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO.SR.JUIZ PRESIDENTE -TRT 6ª REGIÃO
Recife, 05 de abril de 1989

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 25 de abril
de 1989, às 15:00 horas, para audi-
ência de conciliação e instrução ,
notificadas as partes e a Procura-
doria Regional.

Recife, 06 de abril de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.I. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E
COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 693/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 19 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE e NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA., e I-QUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de abril de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1989.

Valeir Baracho Leiva
/SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 693 /88

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Presidente Kennedy, 2529

Peixinhos - Olinda

53.220

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco.	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Presidente Kennedy, 2529 - Peixinhos	
	CIDADE	ESTADO
	Olinda - 53.220	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10/04/89	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS
DO NORDESTE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 694 /80

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 18 /80, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE e NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA. e I-QUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de abril de 1980, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de abril de 1980. Ass.) JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1980.

Valeir Benedito Pereira
p/SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 694 /88

AO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NE.
Rua Dona Benvenida, 200
Boa Vista - Recife
50.070

N.º	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
NOME:	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Nordeste
ENDEREÇO	Rua Dona Benvenida, 200 - Boa Vista
CIDADE	Recife - 50.070
ESTADO	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
10.4.89	

Mod. TRT 185 not-us TRT- GP- 694/89 DC-18/89

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESAS NORCOLA - INDÚSTRIAS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 695/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 18 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE e NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA. e I-QUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de abril de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1989.

Valério Baradão Pererica
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 695 /88

ÀS

EMPRESAS NORCOLA - INDÚSTRIAS LTDA.

Rua São Francisco S/N - BR 408 - Km 15

Camaragibe - PE

54.750

PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO <i>S/N</i>	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Empresas Norcola Industrias Ltda.</i>					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua São Francisco S/N - BR-408</i>					
	CEP <i>54.750</i>	CIDADE <i>Camaragibe</i>				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</i>					
	Gabinete da Presidência					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</i>					
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR						
DATA <i>11.04.89</i>		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IQUINE - INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 696/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 18 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE e NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA. e IQUINE - INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de abril de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1989.

Valmir Bonadus Pereira
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 696 /88

À

IQUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.
Rua Projetada S/N
Prazeres - Jaboatão
54.000

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		* 07 ABR 89	
	ENDEREÇO		Iquine, Indústrias Químicas do Nordeste Ltda.	
	CIDADE		Prazeres	
	ESTADO		Jaboatão - 54.000 PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11-04-89				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-697 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 18 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE e NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA. e I-QUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de abril de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de abril de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1989.

Valério Baracho Pereira
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ciente
06/04/89
em [assinatura]



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 697 /88

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

41
7

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-18/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE e NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA. e IQUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA (suscitados).

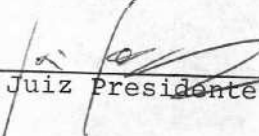
Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. Jorge Paiva e Srs. Adailde Avelino de Azevedo, Amaro Brasiliano Peixoto, respectivamente advogado, Secretário e Tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de PE.; Sr. Argenor Pedrosa da Silva, Presidente do Sindicato Suscitante; Dr. Armando Mello, e Sr. Hermano Gargantini, respectivamente, advogado e preposto do Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Nordeste. Abertos os trabalhos, indagou a Presidência do Sindicato Suscitado a respeito da possibilidade de um acordo, tendo o patrono do Órgão de classe informado que a Assembléia Geral da categoria se pronunciara no sentido de aguardar o julgamento. Em face do exposto, a Presidência concedeu a palavra ao advogado do Sindicato Patronal para apresentar a sua defesa, tendo o mesmo declarado que o fazia através de memorial, em onze laudas, acompanhado de publicação de decisão do E.TRT da 6ª Região, constante de Edição do DO de 07.10.88. Da aludida documentação foi concedida vista ao Sindicato Suscitante que nada opôs à juntada, pelo que foi a mesma deferida. Dispensaram-se as partes da juntada de documentos. Razões Finais pelo Suscitante. Declarou que se reportava aos termos da inicial. Razões Finais pelos Suscitados: Mantinha os termos de sua contestação acrescentando o seguinte: O Suscitante está pleiteando vantagens e direitos que visam ampliar, modificar vários institutos já disciplinados pelo Direito Positivo do Trabalho já em vigor. O Suscitante não apresenta nenhuma justificativa de fato ou de direito. Nenhum argumento técnico ou científico capaz de justificar as suas pretensões. Pedidos inéptos, sem qualquer fundamentação ou justificativa não podem merecer acolhimento desta Justiça do Trabalho. O Poder Normativo da Justiça do Trabalho está sendo confundido, desvirtuado. Esse poder normativo tem por objetivo complementar ou justificar, digo ou suplementar a Lei. Jamais dispor contra ela. O presente dissídio o suscitante apresenta uma série de pedidos que visam, tão somente, modificar direitos trabalhistas já disciplinados pela Constituição Federal e pela Legislação Ordinária do Trabalho. O Colendo TST já se pronunciou sobre a matéria, decidindo: "Não pode a Justiça do Trabalho exercer o Poder Normativo contra a lei ou insistir na criação de condição de trabalho considerada fora dos limites da Lei." (Proc.TST RO-DC-23/82 - Relator Min. Coqueijo Costa). Por fim, o jurista Pontes de Miranda nos ensina que sempre que a Justiça do Trabalho editar uma regra jurídica, ela tem de dizer qual a lei que se fundamentou na espécie. O Poder Normativo da Justiça do Trabalho não implica em discricionismo que a leve a legis-

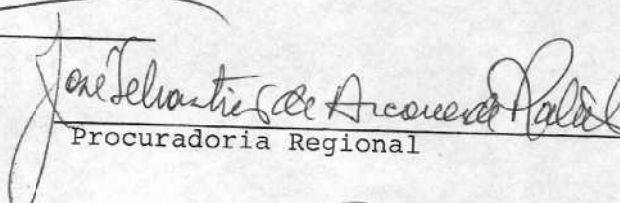


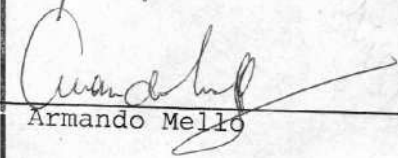
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

42
8
fls.02.

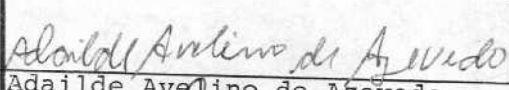
lar superpondo-se à disciplinação legal já existente. Face ao exposto, pede a improcedência do dissídio ajuizado, por pretender soluções extralegais sobre matéria da qual já existe previsão legal e constitucional. Renovada sem êxito a tentativa de acordo. A Presidência determinou a remessa do processo à d. Procuradoria Regional do Trabalho, para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

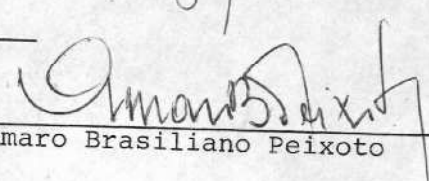

Juiz Presidente

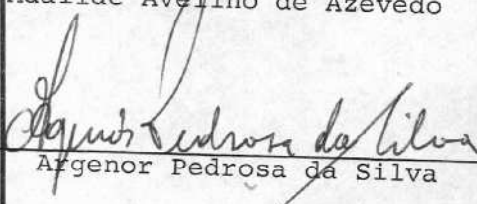

Procuradoria Regional

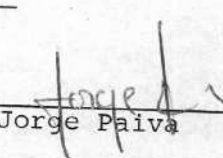

Armando Mello

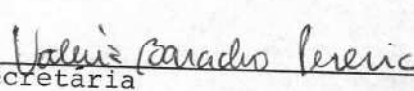

Hermano Gargantine


Adailde Avelino de Azevedo


Amaro Brasiliano Peixoto


Argenor Pedrosa da Silva


Jorge Paiva


Secretária



Escritório ARMANDO MELLO

(ADVOCACIA TRABALHISTA — CONSULTORIA E ASSESSORIA)

ESCRITÓRIO:

Rua Teles Júnior, N.º 10

Espinheiro - Recife - PE

Fone: 241-1041 - CEP 52.050

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT. DA 6ª REGIÃO.

43
2

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem CONTESTAR o DISSÍDIO COLETIVO instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Processo TRT.DC-nº 18/89), tendo a expor e a requerer em sua defesa o seguinte:

1º) PRELIMINARMENTE:

Conforme se verifica dos documentos de folhas 11 à 13, o Suscitante juntou aos autos do presente Dissídio Coletivo a sua Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria profissional em Assembléia da classe no dia 29/10/1988 (Documento de Fls.07 à 13).

Acontece, porém, que lamentável e injustificadamente, o Suscitante, ao ingressar no TRT. com o presente Dissídio Coletivo, alterou a redação e o conteúdo de várias cláusulas da Pauta de Reivindicações, modificando unilateralmente a decisão da Assembléia, o que constituiu Nulidade insanável e um desrespeito ao que foi aprovado pela Assembléia dos Trabalhadores, que é soberana.

Basta uma simples comparação entre a Pauta de Reivindicações aprovada pela Assembléia em 29/10/1988 e a Pauta de Reivindicações indicada na petição inicial para constatar o fato da ilegal alteração.

Isto posto, como Preliminar, o Suscitado vem arguir Nulidade da Pauta de Reivindicações indicada na petição inicial por alterar e modificar o conteúdo do que foi aprovado pela Assembléia específica da categoria suscitante.

Como exemplo, o Suscitado indica as cláusulas inseridas nos itens UM - TRES - OITO e DEZ.

É a Preliminar.



continuação...

Fls.02

2º) NO MÉRITO - DA CONTESTAÇÃO AOS ÍTENS REIVINDICADOS NO DISSÍDIO
COLETIVO:

DA MAJORAÇÃO SALARIAL:

O Sindicato suscitante pretende que o reajustamento salarial da categoria obedeça ao resíduo inflacionário resultante da diferença havida entre o acumulado dos IPC's no período de Novembro de 1986 e Outubro de 1988, e o acumulado das URP's deste período.

Preliminarmente o pedido é inepto. O Sindicato suscitante não tem até a presente data nenhuma Data-Base para o reajuste salarial de sua categoria, uma vez que este é o primeiro Dissídio suscitado em juízo.

Também inexistente até a presente data convenção coletiva firmada pela categoria.

Logo, a majoração salarial dos Empregados da categoria suscitante terá de obedecer à variação e a elevação da URP (Unidade de Referência de Preços) fixada pelo Governo Federal no período, e os índices inflacionários oficiais.

Sobre a matéria já existe precedente do próprio TRT da 6ª Região decidindo que o Reajuste Salarial deverá obedecer a diferença entre os cálculos relativos às URP's e o índice inflacionário oficial - (Vide cópia de Acórdão do TRT. da 6ª Região no DC-nº 21/88 - anexo), compensados os aumentos espontâneos.

O Suscitante não apresentou nenhuma justificativa ou fundamentação para a mudança do critério legal e geral, vigente na data da instauração do Dissídio em 28/03/1989.

PRODUTIVIDADE: Improcede o pedido de 20% à título de Produtividade. O pedido é inepto e gracioso, uma vez que não vem acompanhado de qualquer justificativa legal ou fática.

No caso presente, já existe precedente desse Egrégio TRT. fixando o índice de Produtividade em 4%, o que deverá prevalecer no pre-



continuação....

Fls.03

-sente dissídio.

REAJUSTAMENTO MENSAL:

O Sindicato suscitante novamente pretende modificar o critério legal de reajustamento salarial dos empregados da categoria. Novamente sem qualquer justificativa particular da categoria. Inepta, portanto, a pretensão. O reajustamento mensal dos empregados terá de obedecer à elevação do IPC ou LFT, conforme a legislação vigente na época própria. Improcede, portanto, o pedido.

PISO SALARIAL:

O Sindicato suscitado não concorda com o pleito de fixação ' em (5) salários mínimos de referência pleiteado pelo Sindicato Suscitante.

Nenhuma justificativa fática foi apresentada, sendo a pretensão inepta e descabida.

Grande parte dos empregados da categoria percebem remuneração por produção e nada justifica o pretendido e elevado Piso Salarial.

Por outro lado, o suscitado também não concorda da correção ' de qualquer piso salarial que não seja pelo critério oficial de aplicação nacional.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

O Sindicato Suscitado não concorda em atribuir ao substituto o mesmo salário do substituído, salvo nas hipóteses determinadas pelo ENUNCIADO 159 do T.S.T.

Como critério geral, jamais pode concordar. A liberdade de contratação é um direito do empregador e a fixação salarial depende essencialmente do critério de conhecimento, prática e competência do empregado.

O pleito é ilegal e fere o princípio de livre autonomia de vontade das partes.



continuação....

Fls.04

Por outro lado, o Suscitado não concorda também com a efetivação da substituição se esta ultrapassa de (30) dias.

Na realidade, o que define a natureza da substituição não é o fator tempo, mas a qualidade e a finalidade do trabalho executado.

A pretensão deve ser indeferida, pois já existe precedente da Jurisprudência sobre a matéria.

REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

A Nova Constituição determinou que as Horas Extras deverão ser pagas com um Adicional mínimo de 50%.

O Sindicato Suscitante não pode pleitear Horas Extras com o Adicional de (100%) sem apresentar qualquer justificativa legal ou particular, a seu bel prazer.

O pedido é, portanto, inepto e desfundamentado, razão pela qual não concorda o Suscitado com a graciosa pretensão. Quanto ao modo do registro do ponto a pretensão é descabida. Compete ao empregador, livremente, adotar o critério particular do registro de ponto, nos termos exigidos pelo Art.74 da CLT.

A matéria é da competência da política administrativa interna de cada empresa, vinculada à capacidade financeira de cada uma.

O Suscitante pretende ainda reivindicar a proibição de compensação de Horas Extras trabalhadas. A pretensão é ilegal e absurda. O Suscitante pretende simplesmente que o Art.59 - Parágrafo 2º da CLT., que faculta a jornada de prorrogação para compensação, não seja permitida às partes.

Simplesmente pretende que a faculdade permitida pela lei não seja cumprida.

Absurda e ilegal a pretensão, merecendo total indeferimento.



continuação...

Fls.05

PAGAMENTO DE REPOUSO REMUNERADO EM TRIPLO:

A matéria já é regulada pelo ENUNCIADO 146 do TST. O Domingo ou Feriado trabalhado é remunerado em dobro, jamais em triplo. Pede o indeferimento da cláusula.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

O Suscitante pleiteia a redução da jornada semanal de trabalho para 40 horas. O pleito é absurdo e pretende a legalização da inercia e da desídia. Nenhuma justificativa apresentou o Suscitante. Já recentemente a Nova Constituição Federal reduziu a jornada semanal de (48) para (44) horas. O Suscitante achou pouco. Pretende legalizar a Desídia e a ociosidade num país que precisa crescer pelo trabalho do seu povo.

Pede indeferimento da cláusula.

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

O Suscitante pretende que as verbas rescisórias sejam pagas no prazo máximo de (5) dias após a rescisão contratual.

O pedido não se justifica e não deve ser acolhido.

Na prática, a principal causa do atraso, em alguns casos, do pagamento das verbas rescisórias é provocada pela demora do banco depositário em informar o saldo da conta vinculada do empregado optante pelo FGTS, para fins de pagamento da multa do Art.22, que era de 10% e que atualmente é de 40%.

O empregador não pode ficar na iminência de ser penalizado com o pagamento de multa em Valor de referência quando na maioria das vezes a culpa não é sua, mas da rede bancária arrecadadora do FGTS.

AVISO PRÉVIO:

O instituto do Aviso Prévio é regulado pelo Art.7º da Constituição Federal e pelo Art.487 da CLT.

Nenhuma justificativa apresentou o suscitante para a modifi-



continuação....

Fls.06

-cação do critério geral e legal.

De acordo com a interpretação do Art.7º da Constituição Federal o Aviso Prévio Proporcional vai depender de lei especial para disciplinar a matéria.

O lógico e o ponderado será aguardar a nova lei que regerá o Aviso Prévio Proporcional.

O pedido é precipitado e merece ser indeferido.

VERBA ASSISTENCIAL DE 20% EM FAVOR DO SINDICATO:

Cláusula inepta, visto que não explicita se a pretensão é mensal ou anual, nem indica a destinação da mesma, nem qualquer justificativa ponderável para o seu pleito.

Pedido vago e indeterminado. Merece indeferimento.

ABONO DE FALTA DOS ESTUDANTES:

O pedido deverá ser indeferido. A matéria já é disciplinada por lei, restrita tão somente ao horário das provas e não durante todo o dia.

VALE REFEIÇÃO:

A lei não obriga a concessão do salário-utilidade refeição. É faculdade do empregador, a qual depende da vontade e concordância do empregado e da capacidade financeira de cada empresa.

Logo, não pode ser imposto por Norma Coletiva.

Improcede o pedido.

ESTABILIDADE DA GESTANTE:

A Nova Constituição já fixou a Estabilidade da Gestante desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto (Art.10 - item II - Alínea B - das Disposições Transitórias).



continuação...

Fls.07

Já foi um grande avanço. Nada justifica a ampliação do prazo constitucional, sob pena de se dificultar ainda mais o acesso ao trabalho pela mulher.

A cláusula deve ser indeferida.

ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO:

O empregado que se acidenta em serviço tem o seu contrato de trabalho interrompido. Se após o período de interrupção o empregado entra em benefício previdenciário o seu contrato de trabalho fica suspenso, não podendo, por conseguinte, ser rescindido.

A lei já dá a devida proteção ao empregado acidentado. Todavia não se justifica a sua Estabilidade Provisória por mais de (12) meses.

Seria a porta aberta para a acomodação, a desídia e o abuso de direito.

INSTALAÇÃO DE QUADROS E AVISOS PARA O SINDICATO:

Absurda a pretensão do sindicato obreiro, ao desejar que os empregadores da categoria econômica sejam obrigados a instalar quadros de aviso para uso exclusivo do sindicato obreiro.

O ônus da divulgação do seu programa de atividades deve ser do próprio sindicato obreiro, jamais das empresas da categoria econômica. O Suscitante quer publicidade no jornal alheio.

Absurda a cláusula, que merece ser indeferida.

ELEIÇÃO DA CIPA:

A própria denominação CIPA traduz a sigla da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

A sua criação e organização é atribuição do Empregador, sendo descabida a interferência sindical, pois o Ministério do Trabalho é o órgão que fiscaliza a CIPA.



continuação...

Fls.08

É indevida a intromissão do Sindicato obreiro.

Não concordamos. O pleito deve ser indeferido.

GARANTIAS DOS MEMBROS DA CIPA:

A lei já outorga ao membro representante dos empregados na CIPA a Estabilidade Provisória.

A proteção não é geral, mas restrita à representação obreira, não se estendendo à representação patronal. A matéria já é regulada por lei, nada justificando a mudança da lei que rege a matéria.

ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO:

O Pré-Aposentado já tem direito ao Abono de Permanência e à Aposentadoria Proporcional deferida pela Nova Constituição. Nenhum fundamento ou argumento apresentou o Suscitante para a Estabilidade Pré-via do futuro aposentado. Não concordamos.

O pedido deverá ser indeferido.

EMPRÉSTIMO FARMÁCIA:

Ilegal a pretensão. Só as empresas autorizadas pelo Banco Central podem conceder empréstimos. Ademais, o pedido do Suscitante constitui uma porta aberta para o abuso e a procura de receitas médicas graciosas. O Suscitado não concorda e pede o seu indeferimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Suscitado concorda com a Data-Base da categoria para....
1º de janeiro de cada ano e não 1º de novembro.



continuação...

Fls.09

C O N S I D E R A Ç Õ E S F I N A I S

O Sindicato Suscitante, seguindo o procedimento ilegal de muitos outros sindicatos, está pleiteando vantagens e direitos que visam ampliar e modificar vários institutos já disciplinados pelo Direito Positivo do Trabalho em vigor.

O Suscitante não apresenta nenhuma justificativa de fato ou de direito. Nenhum argumento técnico ou científico capaz de fundamentar os pleitos.

Pedidos ineptos, sem fundamentação ou justificativa não podem merecer acolhimento da Justiça do Trabalho.

O poder normativo da Justiça do Trabalho está sendo confundido e desvirtuado.

Esse poder normativo tem como objetivo complementar ou suplementar a lei. Jamais dispor contra ela.

No presente Dissídio Coletivo o suscitante apresenta uma série de pedidos que visam tão somente modificar direitos trabalhistas já disciplinados pela Constituição Federal e pela Legislação Ordinária do trabalho.

Invoca e desvirtua o Poder Normativo da justiça do trabalho, que é de suprir as lacunas da lei ou complementá-la. Jamais dispor contra ela. É lamentável que esse equívoco esteja se tornando usual.

A JURISPRUDÊNCIA é uniforme sobre a matéria:

continua....



continuação....

Fls.10

" Nos disídios de natureza coletiva devem ser mantidas ou adaptadas as cláusulas que se encontram em consonância com os precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e excluídas, ou mantida a exclusão das que são inconstitucionais ou versam sobre matéria já disciplinada em lei."

(Ac.TST.Pleno - Proc.RO DC 392/82 - Rel. (designado) Min. Orlando Teixeira da Costa, proferido em 24/11/82.
In Dic.Dec.Trab.Calheiros Bonfim - 19ª Edição - pág.187).

" Não pode a Justiça do Trabalho exercer o Poder Normativo contra a lei, ou insistir na criação de condição de trabalho considerada inconstitucional pelo Eg.STF."

(Proc.TST-RO DC 23/82, Ac.TP 1.460/82, 1ª Reg.Rel. Min. Coqueijo Costa, DJU 23/02/82, pág.9.403. In LTR. José Carlos Arouca.Volume I - pág. 178).

" Poder normativo. " Sempre que a Justiça do Trabalho edita regra jurídica, tem de dizer qual a lei que lho permitiu na espécie.

Se a hipótese não entra nas classes de casos que a especificação legal discerniu, para dentro dela exercer a atividade normativa da Justiça do Trabalho, está ela a exorbitar das suas funções constitucionalmente delimitadas".

(PONTES DE MIRANDA, "Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n.1", vol.IV, pág. 276.n.5.
Proc.TST-RO-DC 182/84, Ac.TP 1.748/84, 3ª Reg.Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 16.11.84,pág.18.429. In LTr.José Carlos Arouca.Volume I. pág. 179).



continuação....

Fls.11

" O poder normativo da Justiça do Trabalho não implica em discricionismo que a leve a legislar, superpondo-se à disciplinação legal já existente."

(Proc.TST-RO-DC 704/83 - Ac.TP 970/85 - 2ª Reg. Rel. Min. Ildélio Martins, DJU 14.06.85, pág. 9678. In LTr - JOSÉ Carlos Arouca - Vol.I - pág. 179).

Afinal, a procura da ampliação dos direitos trabalhistas, sem a contrapartida do aumento da produtividade e da eficiência do empregado, está cada vez mais afetando e inviabilizando a harmonia entre o capital e o trabalho.

A Justiça do Trabalho não pode ser cúmplice dessa realidade e jamais decidir contra a lei e a constituição.

Face ao exposto, o presente Dissídio Coletivo deverá ser julgado improcedente com relação a todas as cláusulas e reivindicações relacionadas com direitos e matérias já disciplinados em lei.

Para provar o alegado, requer o depoimento pessoal do Representante do Sindicato Suscitante e protesta por todos os meios de provas admitidas em direito, pedindo, afinal, a improcedência da ação coletiva.

Pede Deferimento

Recife, 25 de abril de 1989

ARMANDO MELLO - OAB-PE. 2419

Publicado no DO em 04/10/88
Decisão do TRT da 6ª Região.

DC-TRT-Ac.21/88 - Pleno
RELATOR : JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS : ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS e OUTRAS (66)

ADVOGADOS : ALCIDES SPÍNOLA, MORSE LYRA NETO, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, HOMERO S. PACHECO, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, ODIR COELHO, ERIBERTO M. A. LUCENA, AURORA ARAÚJO GUERRA, DJALMA LÚCIO M. DE MELO, SYLVIO DE RANGEL, MOREIRA, DERIVALDO SABINO DA SILVA, ARMANDO MELLO, JOSÉ LUIZ LEAL LIBONATTI, CRINALDO GADALHA, JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO, ELIBERTO M. DE A. LUCENA, PEDRO PAULO P. MÓRREGA, HUMBERTO PALHARES, ELIAN KESAN DUARTE, MAIDI FREUSS DUARTE, HENRILTON DIONÍSIO DA SILVA, LUIZ GONZAGA BRANDÃO, CAUBY DA SILVA CASTRO, JOÃO PAULO C. LINS e MELLO, EDILMA CORINA DE SANTANA e WILTONBERG FARIAS

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

EMENTA : Para a deliberação a respeito da instauração do Dissídio Coletivo, não importa que o Edital de Convocação contemple outros assuntos a serem deliberados. Não há, pois, qualquer vício. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguidas pelo Serviço Social do Comércio (SESC) e The British Country Club; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão processual da Sociedade Cultural Brasil-Estados Unidos e da Cooperativa de Consumo dos

Funcionários do Banco do Brasil em Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir do presente processo as suscitadas que celebraram acordo coletivo de fls. ; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o pedido de desistência em relação à suscitada ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, feito pelo sindicato suscitante. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Reajuste: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. a fim de conceder aos integrantes da categoria profissional um reajuste salarial com base na diferença entre os cálculos relativos às URPs e o índice inflacionário; Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE: por maioria, deferir em parte a presente reivindicação para conceder a todos os integrantes da categoria representada pelo suscitante um índice de produtividade calculado à base de 4% (quatro por cento) sobre os salários corrigidos na cláusula anterior, vencidos em parte os Juizes Relator e Hélio Coutinho Filho que concediam esse índice à base de 1,5% (uma vírgula cinco por cento), de acordo com o parecer da Procuradoria Regional;

55

Cláusula 1ª - HORAS EXTRAS: por maioria, deferir em parte a presente cláusula para determinar que as horas extras que excederem à jornada normal de trabalho, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), de acordo com o Precedente nº 043 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Juizes Revisor, Duarte Neto, Jozzil Barros e Adalberto Guerra Filho; Cláusula 4ª - MENOR SALÁRIO PAGO: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto do Juiz Revisor que a deferia de conformidade com o pedido; Cláusula 5ª - ADICIONAL NOTURNO: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir a presente reivindicação para determinar o pagamento, aos integrantes da categoria profissional, de um adicional noturno à base de 50% (cinquenta por cento), vencidos os Juizes Duarte Neto, Milton Lyra e Irene Queiroz; Cláusula 6ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto do Juiz Revisor que a deferia; Cláusula 7ª - AUXÍLIO DOENÇA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 8ª - JORNADA DE TRABALHO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 9ª - ESTABILIDADE: por maioria, deferir em parte a reivindicação dos susciantes para assegurar a estabilidade no emprego a todos os trabalhadores da seguinte forma: a) gestante terá estabilidade a partir da concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante; b) os empregados acidentados, em gozo de benefício, terão estabilidade até 90 (noventa) dias após o retorno ao trabalho, vencidos os Juizes Duarte Neto e Reginaldo Valença; Cláusula 10ª - AVISO PRÉVIO RESCISÓRIO: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para conceder aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, despedidos injustamente, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Precedente nº 010 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; Cláusula 11ª - ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO: CLAPAS E 13ª SALÁRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 12ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para determinar que os empregadores deverão fornecer aos trabalhadores 02 (dois) uniformes anualmente, quando exigidos para o desempenho da função; Cláusula 13ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 14ª - ANUNIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 15ª - AUXÍLIO MEDICAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 16ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 17ª - MULTA: por

unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação dos susciantes a fim de estabelecer uma multa de um salário mínimo de referência pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente dissídio coletivo; Cláusula 18ª - TAXA ASSISTENCIAL: por maioria, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer um desconto de 1% (um por cento) de cada trabalhador do salário no mês do presente dissídio coletivo em forma de taxa assistencial, para o Sindicato obreiro, ressalvando-se aos não associados o direito de se oporem contra o mesmo no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste dissídio coletivo, vencidos em parte os Juizes Relator, Revisor, Jozzil Barros e Adalberto Guerra Filho, e Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 19ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 20ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 21ª - DATA BASE: A data-base da Categoria Profissional é o dia 1º de maio, deferida por unanimidade. Custas pelos susciantes calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência. Recife, 01 de setembro de 1988.

*NOTA: A presente publicação está de acordo com o artigo 1.216 do CPC. Recife, 05/10/1988.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos
do TRT da Sexta Região

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE, por seu Presidente abaixo-assinado, nomeia e constitui seu Procurador o Bel. ARMANDO MELLO, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, inscrito na OAB-PE, sob o nº 2419.

Ao seu outorgado procurador concede poderes AD JUDITIA para o Fôro Trabalhista em geral, em todas as instâncias ou tribunais e especialmente com relação ao Proc. TRT-DC-nº 18/89, podendo tudo requerer, assinar, acordar, transigir e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

Recife, 24 de abril de 1989

PAULO FERNANDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife 25 de 04 de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife 25 de 04 de 1989

J U N T A D A

Nesta data, faço junta dos presentes
autos, protocolado sob n.º TNT 00979
Rio de Janeiro, 10 de maio de 1989

Maria das Graças Pessoa Lima
Chefe Sec. Processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

58

T.R.T. - DC Nº 18/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE E NORCOLA-INDUSTRIAS LTDA e IQUINE-INDUSTRIAS QUIMICAS DO NORDESTE LTDA.

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco, contra o Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Nordeste e Norcola Indústrias Ltda e outra .

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Passemos a análise das cláusulas:

5.1.- MAJORAÇÃO SALARIAL:

"Majoração dos salários pagos em outubro de 1988 pela aplicação do percentual de 176,89%(cento e setenta e seis vírgula oitenta e nove por cento).Assim composto:

5.1.1- 45,45%(quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento), resultante do resíduo inflacionário hávido entre a inflação acumulada de novembro de 1986 à outubro ' de 1987 (300,85%) e os reajustes oficiais compensáveis(gatilhos e urp's) ocorridos de fevereiro de 1986 à outubro de 1987(175,59%);

5.1.2- 58,64%(cinquenta e oito vírgula sessenta e quatro por cento), resultante do resíduo inflacionário havido entre a inflação acumulada de novembro de 1987 à outubro ' de 1988(714,42%) e os reajustes oficiais compensáveis (urp's) ' ocorridos em igual período(413,37%);

5.1.3- 20%(vinte por cento) de produtividade;"



Somos pelo deferimento parcial, para determinar a majoração salarial da categoria, tomando-se como base os índices oficiais da inflação.

Prejudicados os sub-itens 5.1.1, 5.1.2, e o 5.1.3 será analisado como integrativa da cláusula subsequente, para evitar mudança na numeração das mesmas.

5.2.-REAJUSTAMENTO MENSAL:

"Majoração salarial mensal, com base na variação do IPC, já que extinta a OTN, compensável na próxima data-base;"

Somos pelo deferimento parcial, deferindo-se a produtividade de ~~7%~~ ^{4% (quatro por cento)}, levando-se em conta ser este o percentual deferido ultimamente pelo TST.

5.3.-PISO SALARIAL:

"Piso salarial igual a 5(cinco) vezes o valor do salário mínimo de referência, importando hoje em NCZ\$ 183,70(cento e oitenta e três cruzados novos e setenta centavos). Também incluindo sobre o mesmo a correção salarial mensal;"

Somos pelo indeferimento, por ausência de fatos e fundamentos jurídicos que os justifique.

5.4.- SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

"Pagamento ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo substituído. Efetivando-se a substituição, quando esta não operar-se admissão, após o prazo de 30 dias;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a cláusula, no tocante a primeira exigência:"o pagamento ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo substituído"

Não entendemos as demais expressões contidas na cláusula.

5.5.-REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

"Remuneração com adicional de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal e marcação das mesmas no cartão de ponto da jornada diária. Proibindo-se a compensação;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação o enunciado de precedente 043 do T.S.T.



5.6.-PAGAMENTO DOS REPOUSOS REMUNERADOS:

"Pagamento dos domingos e feriados trabalhados em triplo;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação contida no precedente 140, do T.S.T.

5.7.-REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

"Para 40(quarenta) horas sem redução de salários, com jornada diária de segunda à sexta-feira;"

Impossível.

5.8.-PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

"No máximo, até o 5º(quinto) dia após o desfazimento do vínculo, não computando-se para início do prazo o juízo prévio indenizado incidindo, em favor do trabalhador, a multa de um valor de referência por mês ou fração de mês de atraso, já que a OTN foi extinta;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 068 do T.S.T.

5.9.-AVISO PRÉVIO:

"De 30(trinta) dias por cada período de 12(doze) meses de tempo de serviço ou indenização equivalente. Computando-se o mesmo para todos os efeitos legais;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 010, do T.S.T.

5.10.-VERBA ASSISTENCIAL:

"20%(vinte por cento) do valor que resultar da negociação dos salários dos membros da categoria e direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, só para os não associados.Recolhimento, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, a tesouraria do sindicato dos valores descontados. Observando-se as demais exigências da pauta;"

Somos pelo deferimento.

5.11.-ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES:

"Decorrentes de comparecimento as provas ou exames escolares;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do enunciado 070, do T.S.T.



5.12.-VALE REFEIÇÃO:

"Concessão e desconto do percentual legal;"

Somos pelo indeferimento. O T.S.T. também rejeita (precedente 09).

5.13- ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE:

"Até 120(cento e vinte) dias após o prazo da licença compulsória;"

Somos pelo deferimento parcial, para conceder a estabilidade, no prazo previsto na Constituição para licença gestante, ou seja, até os 120 dias da licença prevista no inc. XVIII, do citado diploma.

5.14.-ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO:

"Por 12(doze) meses, contados do retorno ao trabalho;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do enunciado 30, do T.S.T.

5.15.-INSTALAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS.

"Pelas empresas, em local de fácil acesso, para uso exclusivo do sindicato;"

Somos pelo deferimento.

5.16.-ELEIÇÃO DA CIPA:

"Participação do suscitante, a partir da convocação;"

Somos pelo indeferimento. Matéria disciplinada em lei. O Colendo T.S.T., também não concede (v.precedente 29).

5.17.-REPRESENTANTE DE EMPREGADOS:

"1 (um) representante para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, atribuindo-lhe as mesmas garantias do dirigente sindical;"



Fora dos parâmetros fixados pela Constituição (art.11), só através de entendimento das partes.

5.18.-ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO:

"Para todos os empregados que estejam a 2(dois) anos da aposentadoria por velhice ou tempo de serviço;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 137, do T.S.T.

5.19.-EMPRÉSTIMO FARMÁCIA:

"No valor da receita médica e pagamento de apenas 50%(cinquenta por cento) do mesmo em 4 (quatro) parcelas iguais;"

Só seria possível o deferimento, com o entendimento das partes.

5.20.-PRAZO DE VIGÊNCIA:

"De 1 (um) ano, com termo inicial em 1º de novembro de 1988 e final em 31 de outubro de 1989;"

Pelo documento de fls.55, a data base da categoria é maio. Quer agora fixá-lo para novembro. As suscitas concordam que a mudança seja para o mês de janeiro.

Como não houve conciliação, preferimos manter a data originária de 30 de abril de 1989 a 1º de maio de 1990.

O parecer é pela procedência parcial do dissídio, com base na fundamentação supra.

Recife, 11 de maio de 1989.


Fernando Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



Escritório ARMANDO MELLO

(ADVOCACIA TRABALHISTA — CONSULTORIA E ASSESSORIA)

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

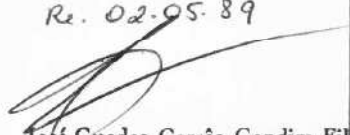
63
ESCRITÓRIO:
Rua Teles Júnior, N.º 10
Espinhoiro - Recife - PE
Fone: 241-1041 - CEP 52.050

28 ABR 1989 002979

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio T.R.T. da 6ª. Região, HA

PROTOCOLO GERAL

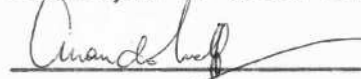
Nos autos.
Re. 02.95.89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo de DISSÍDIO COLETIVO de nºDC : 18/89, vem requerer a juntada aos autos dos instrumentos procuratório outorgado a seu Preposto Sr. HERMANO GARGANTI-NI, o qual compareceu à audiência de instrução do dia 25.04.1989.

Pede Deferimento.

Recife, 28 de abril de 1989.



a) Armando Mello - advogado - p/p.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE**

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de Procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE, por seu Presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seu PREPOSTO, o Engº. Agrônomo Hermano Gargantini, brasileiro, casado, residente nesta cidade, Carteira de Identidade nº 1196868-SSP-SP.

Ao seu outorgado preposto concede amplos poderes de representação perante a Justiça do Trabalho de Pernambuco, em todas as instâncias ou tribunais, podendo requerer, assinar, acordar, transigir e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento desta credencial.

Recife, 25 de abril de 1989


PAULO FERNANDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
Presidente

82 CARTÓRIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritor Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1 — Fone: 224-4799
Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s) Paulo
Fernando Queiroz
de Figueiredo

Recife, 27 de abril de 1989

Em testemunho da verdade 82 Tabelião Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.^a Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GÁSPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 12 de 05 de 1989

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 12 / 05 / 89


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-18189

Em, 15 MAI 1989

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO SOLANO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ REGINALDO VALENÇA

Em, 15 MAI 1989

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 15 MAI 1989

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Recebidos nesta data:

Recife, 15 de maio de 1989

Gab. do Juiz Francisco Solano

Em, 16 de Maio de 1989

Juiz Relator.

Recebidos nesta data

Recife, 16 / 05 / 89

Gab. Juiz Reginaldo Valença

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 29.05.89

Juiz Revisor.

JUNTADA

Nesta data faço Juntada a estes Autos,
da petição TRF-003313/89 que
segue

Recife, 19 de maio de 1989

Francisco Solano
Gov. Juiz Francisco Solano



Escritório ARMANDO MELLO

(ADVOCACIA TRABALHISTA — CONSULTORIA E ASSESSORIA)

66
Rev. R.U.
Escritório:

Rua Teles Júnior, N.º 10
Espinho - Recife - PE
Fone: 241-1041 - CEP 52.050

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

15 MAI 1989 003313

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

M. do Ar. -
Recife, 19-05-1989 -
[Signature]

N.A.

Como requer.
Re. 15.5-89

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo de
Dissídio Coletivo de nº - TRT-DC-18/89, vem comunicar a esse tribunal
a recente mudança da denominação do sindicato suscitado.

Atualmente, o Sindicato Suscitado denomina-se **SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE**, ao invés de
Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco, co-
mo por um lapso constou da contestação a denominação antiga.

Pede que V.Excia. determine a retificação da denominação do
Sindicato Suscitado constante da contestação de Fls.

Pede Deferimento

Recife, 15 de maio de 1989

[Signature]
ARMANDO MELLO - OAB-PE. 2419



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-10/89

67
08

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Reginaldo Valença (Revisor), Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Valença, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Valmir Lima, Hélio Coutinho Fº e Reginaldo Valença..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da pauta de reivindicações, argüida pelo suscitado. **MÉRITO:** julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por unanimidade, deferir em parte para conceder à categoria profissional suscitante uma reposição salarial, paga de uma só vez, calculada com base no índice oficial da inflação acumulada no período entre maio de 1988 a abril de 1989, sendo que para janeiro de 1989 será levado em conta o índice - INPC de 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento) compensando-se os aumentos espontâneos de qualquer natureza no período, exceto as hipóteses previstas na Instrução Normativa do TST, item 12; e mais 4% (quatro por cento) a título de produtividade; Cláusula 2ª - por unanimidade, indeferir; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para assegurar ao empregado - substituto o mesmo salário recebido pelo substituído; Cláusula 5ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que as horas extras sejam remunera-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



68
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-18/89 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
das com uma sobretaxa de 100%(cem por cento) sobre a hora normal,
contra o voto do Juiz Revisor que concedia a referida taxa à ba-
se de 50% para as primeiras 02(duas) horas e de 100%(cem por cen-
to) para as demais; Cláusula 6ª - por maioria, deferir para asse-
gurar o pagamento dos domingos e feriados em dobro, além da remu-
neração do repouso, contra o voto do Juiz Revisor que, de acordo
com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte nos ter-
mos do precedente 140 do TST; Cláusula 7ª - por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusu-
la 8ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, deferir em parte para determinar que a multa no atraso
do pagamento das verbas rescisórias corresponda ao salário-dia ,
desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador ;;
Cláusula 9ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procu-
radoria Regional, deferir em parte para assegurar o aviso-prévio
de 60(sessenta) dias ao empregado despedido com mais de 45 anos
de idade; Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o pare-
cer da Procuradoria Regional, deferir para determinar o pagamen-
to de 20%(vinte por cento) do valor que resultar da reposição -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-18/99 fls. 03

69
08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
dos salários dos membros da categoria, no primeiro mês, e direi-
to de oposição no prazo de 10(dez) dias, aos não associados, re-
colhendo-se até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto à
tesouraria do sindicato; Cláusula 11ª - por maioria, deferir em
parte para assegurar ao empregado estudante o direito a licença
remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador no
prazo de 72(setenta e duas) horas, com a devida ^{remuneração} ~~compensação~~, ~~sem~~
~~hém remunerada~~, contra o voto, em parte, do Juiz Duarte Neto, que
assegurava a compensação sem remuneração; Cláusula 12ª - por
maioria, julgar prejudicada, contra o voto do Juiz Duarte Neto
que a indeferia; Cláusula 13ª - por unanimidade, deferir em par-
te para conceder estabilidade provisória à gestante até 90(noven-
ta) dias após o término da licença normal; Cláusula 14ª - por u-
nanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de-
ferir em parte, nos termos do precedente nº 30 do TST; Cláusula-
15ª - por unanimidade, deferir em parte na forma do precedente -
nº 814, do TST; Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 17ª - por
maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, inde-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



10/08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-18/89 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu o Tribunal,
*ferir, contra o voto dos Juizes Francisco Fausto, Clóvis Valença,
Irene Queiroz, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a deferiam ;*
Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procu
radoria Regional, deferir em parte para assegurar a garantia ao
emprego no período dos 12(doze) meses que antecedem o pedido de
aposentadoria; Cláusula 19ª - por unanimidade, de acordo com o -
parêcer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 20ª - por-
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de
terminar que a data-base da categoria seja 1º de maio, e que o
presente dissídio vigore entre 01.05.1989 a 30.04.1990.

*Custas pelas suscitadas, calculadas sobre 10(dez) valores de re-
ferência.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 08 de 06 de 89.....

Ana Ramos

Secretário do Tribunal Pleno-subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ Relatório

REIFE, 09 DE 06 DE 19 89

ao

Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Recebidos nesta data:

Recife, 09 de junho de 1989

[Assinatura]
Gab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO

Devolvidos à Secretaria do II Turno
nesta data, com o Acórdão devidamente
datilografado.

Recife, 09 de junho de 1989

[Assinatura]
Gab. Juiz Francisco Solano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

71
✓

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 19 JUN 1989

Assinatura manuscrita do chefe do setor de publicações de acórdãos.

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

72
a

Proc. TRT - DC - Nº 18/89

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco

Suscitado : Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Nordeste e Norcola - Indústrias Ltda. e Iquine Indústrias Químicas do Nordeste Ltda.

Acórdão

Vistos, etc.

Ementa: Rejeita-se a preliminar do Sindicato suscitado, arguida na contestação, de nulidade da pauta de reivindicação por não se encontrar de acordo com os itens aprovados pela assembléia geral extraordinária da categoria, porquanto a categoria outorgou poderes amplos à diretoria da entidade de classe para negociar com os patrões.

Mérito: Dissídio Coletivo, de natureza econômica, que se julga procedente em parte, para conceder à categoria uma majora-



27
u

Acórdão—Continuação—

ção salarial, com base no índice de inflação oficial acumulada no período de maio de 1988 a abril de 1989, compensando-se os aumentos espontâneos ou não, com o acréscimo de 4% da taxa de produtividade para vigorar entre 30.04.1989 a 01.05.1990.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias de Adubos e Colas no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 856 e seguintes da C.L.T., figurando como suscitados o Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Nordeste e as Empresas Norcola Indústrias Ltda. e Iquine Indústrias Químicas do Nordeste.

O pedido foi instruído com a cópia da publicação do edital da assembléia, cópia da ata e a pauta de reivindicações constantes de vinte itens.

Foi juntada aos autos uma declaração de fls. 27 da Delegacia do Trabalho, dizendo da impossibilidade de uma negociação coletiva na esfera administrativa.

O dissídio foi instaurado, as partes convocadas para a audiência e, diante da impossibilidade de uma conciliação, houve a contestação e juntada de documentos.

Encerrada a instrução, os advogados aduziram as suas razões finais.

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação. Os autos foram remetidos ao Ministério Público para os



24
C

Acórdão—Continuação—

fins de direito, tendo, às fls. 58 a 62, opinado pela procedênci
cia parcial do dissídio coletivo, com base na fundamentação
que a seguir passamos a analisar.

É o Relatório.

O que Posto.

1- Ab initio: Rejeitamos a preliminar ar-
guída pelo Sindicato suscitado ao contestar a presente ação co-
letiva de nulidade da pauta de reivindicações, por não coinci-
dir exatamente com os itens aprovados pela assembléia geral ex-
traordinária, uma vez que a categoria outorgou, em assembléia,
poderes à diretoria para negociar e proceder qualquer modifica-
ção no pedido. Aliás, as alterações são as mínimas possíveis,
sem reflexos na pauta aprovada.

2- Mérito:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Majoração salarial.

Pedido: Majoração salarial devida a par -
tir de outubro de 1988, no total de 176.89% composta das seguin-
tes parcelas: 45.45% de resíduo da inflação acumulada havida
entre novembro de 1986 a outubro de 1987 e os reajustes ofici-
ais compensáveis, isto é, os gatilhos e Urps. entre fevereiro
de 1986 a outubro de 1987, 58.64% da inflação acumulada entre
novembro de 1987 a outubro de 1988 e mais 20% de produtivida-
de.



25

Acórdão — Continuação —

Parecer: "Somos pelo deferimento parcial" para determinar a majoração salarial da categoria com base nos índices oficiais da inflação." Prejudicados os subitens que se rão analisados como integrativos das cláusulas subsequentes.

Voto: Será concedida à categoria profis - sional suscitante uma reposição salarial, paga de uma só vez , calculada com base no índice oficial da inflação acumulada no período entre maio de 1988 a abril de 1989, sendo que para ja- neiro de 1989 será levado em conta o índice INPC de 35.48%, com pensando-se os aumentos espontâneos ou de qualquer natureza do período, exceto as hipóteses previstas na Instrução Normativa' do TST, item 12, e mais 4% de produtividade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pedido: Reajustamento mensal.

Majoração salarial mensal, com base no , ' IPC, já que foi extinta a OTN, compensável na próxima data-ba- se.

Parecer: Somos pelo deferimento parcial , deferindo-se a produtividade de 6%, retificada depois para 4%.

Voto: Cláusula indeferida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pedido: Piso salarial.

Piso salarial igual a 05 vezes o valor do salário mínimo de referência, importando hoje em 183.70, in - cluindo sobre o mesmo a correção mensal.



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 05

DC-18/89

76
cl

Acórdão—Continuação—

Parecer: Somos pelo indeferimento por ausência de fatos e fundamentos jurídicos que os justifique.

Voto: Por falta de apoio legal, de acordo com o parecer, indeferimos a pretensão.

CLÁUSULA QUARTA:

Pedido: Salário do substituto.

Pagamento ao empregado substituto do mesmo salário ao substituído. Efetivando-se a substituição quando esta não se operar admissão, após o prazo de 30 dias.

Parecer: Somos pelo deferimento parcial da cláusula, adotando-se a cláusula no tocante a primeira exigência.

Voto: De acordo com o parecer. A cláusula terá a seguinte redação:

Ao empregado substituto será assegurado o mesmo salário recebido pelo substituído.

CLÁUSULA QUINTA:

Pedido: Remuneração das horas extras.

Remuneração de 100% sobre o valor da hora normal e a marcação das mesmas no cartão de ponto da jornada diária. Proibindo-se a compensação.

Parecer: Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente 043 do T.S.T.

Voto: De acordo com o parecer. As horas



77
cl

Acórdão—Continuação—

extras deverão ser pagas na base de 100%, consoante interpretou o Precedente 043 do T.S.T. As horas extras serão remuneradas com uma sobretaxa de 100% sobre a hora normal.

CLÁUSULA SEXTA: Pagamento do repouso remunerado.

Pedido: Pagamento dos domingos e feriados em triplo.

Parecer: Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 140 do T.S.T.

Voto: Deferimos a cláusula. O pagamento dos domingos e feriados deverão ser pagos em dobro, além da remuneração do repouso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Redução da jornada de trabalho.

Pedido: Redução da jornada para 40 horas, sem redução de salários, de segunda a sexta-feira.

Parecer: Impossível a pretensão.

Voto: De acordo com o parecer, indeferimos.

CLÁUSULA OITAVA: Pagamento das verbas rescisórias.

Pedido: As verbas rescisórias deverão ser pagas até o 5º dia após o desfazimento do vínculo, não computando-se para o início do prazo o aviso prévio indenizado, incidindo em favor do trabalhador a multa de um valor de referência por mês ou fração de mês de atraso, já que a OTN foi extinta.



78
U

Acórdão—Continuação—

Parecer: Somos pelo deferimento parcial ,
adotando-se o precedente 68 do T.S.T.

Voto: De acordo com o parecer, deferimos '
parcialmente a cláusula, conforme o precedente 68 do T.S.T. A
multa deverá corresponder ao salário-dia, desde que o retarda-
mento não decorra de culpa do trabalhador.

CLÁUSULA NONA: Aviso prévio.

Pedido: Trinta dias de aviso prévio por '
cada período de 12 meses de tempo de serviço ou indenização '
equivalente. Computando-se o mesmo para todos os efeitos le -
gais.

Parecer: Somos pelo deferimento parcial ,
adotando-se a redação do precedente 10 do T.S.T.

Voto: De acordo com o parecer. Redação do
precedente 10 do T.S.T. Aviso prévio de 60 dias ao empregado '
despedido com mais de 45 anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Pedido: Verba assistencial.

Vinte por cento (20%) do valor que resul-
tou da negociação dos salários dos membros da categoria no pri-
meiro mês e direito de oposição, no prazo de 10 dias, só para '
os não associados. Recolhimento até o dia 10 do mês subsequen-
te ao desconto à tesouraria do Sindicato dos valores desconta-
dos.

Parecer: Somos pelo deferimento.



29
cl

Acórdão—Continuação—

Voto: De acordo com o parecer, deferimos a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Pedido: Abono de faltas dos estudantes.

Abono de faltas dos estudantes decorren -
tes do comparecimento às provas ou exames.

Parecer: Somos pelo deferimento parcial ,
adotando-se o precedente 70. Licença não remunerada nos dias
de provas, desde que avisado o patrão com 72 horas de anteceden
cia e a devida comprovação.

Voto: Licença remunerada nos dias de pro
vas, desde que avisado no prazo de 72 horas, com a devida com
provação, contra o voto, em parte, do Juiz Duarte Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Pedido: Vale-Refeição. Concessão e descon
to do percentual legal.

Parecer: Somos pelo indeferimento, de acor
do com o T.S.T. no precedente 09.

Voto: Prejudicada a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Pedido: Estabilidade da empregada gestan
te de até 120 dias após a licença.

Parecer: Somos pelo deferimento parcial
para conceder a estabilidade no prazo previsto na Constituição



80
W

Acórdão—Continuação—

Federal para a licença gestante, ou seja, 120 dias.

Voto: Deferimos parcialmente a cláusula .
A empregada gestante tem 90 dias de estabilidade provisória ,
após o prazo da licença normal, de acordo com o precedente 49
do T.S.T.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Pedido: Estabilidade do empregado aciden-
tado de até 12 meses contados da data de retorno ao trabalho.

Parecer: Somos pelo deferimento parcial ,
adotando-se o precedente nº 30.

Voto: De acordo com o parecer, deferimos'
a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Pedido: Instalação de quadros de avisos.
Pelas empresas em local de fácil acesso '
para uso exclusivo do Sindicato.

Parecer: Somos pelo deferimento.

Voto: Acompanhamos o parecer. Deferimos a
cláusula de acordo com o precedente nº 814.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Pedido: Eleição da CIPA. Participação do'
Sindicato suscitante a partir da convocação.

Parecer: Somos pelo indeferimento. A maté-
ria é disciplinada em lei. O precedente 29 do T.S.T. não conce



81
dl

Acórdão — Continuação —

de.

Voto: Indeferimos a cláusula em face da matéria ser regulada em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Pedido: Representante de empregados. Um (1) representante para empresas com mais de 50 empregados ou mais, atribuindo-lhes as mesmas garantias do dirigente sindical.

Parecer: Fora dos parâmetros fixados pela Constituição, art. 11, só através de entendimentos das partes.

Voto: Indeferimos a cláusula por falta de amparo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Pedido: Estabilidade do pré-aposentado. Para todos os empregados que estejam a dois anos da aposentadoria por tempo de serviço ou velhice.

Parecer: Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 137 do T.S.T., deferindo a garantia ao emprego no período de 12 meses que antecedem ao pedido de aposentadoria.

Voto: Deferimos a cláusula de acordo com o parecer.



Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Pedido: Empréstimo farmácia.

No valor da receita médica e pagamento de 50% em quatro (4) parcelas iguais.

Parecer: Indeferido. Só seria possível se houvesse entendimento entre as partes.

Voto: A pretensão não tem apoio legal. In deferimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Pedido: Prazo de vigência.

Um ano, com termo inicial em 01.10.1988 e final em novembro de 1989.

Parecer: Pelo documento de fls. 55, a data-base da categoria é maio. As suscitadas concordam que a mudança seja para o mês de janeiro.

Não houve conciliação. Preferimos manter a data originária.

Voto: De acordo com o parecer, a data-base será 1º de maio de cada ano e o presente dissídio coletivo de natureza econômica vigorará entre 01.05.1989 a 30.04.1990.

O cálculo obtido da inflação acumulada foi o seguinte:

IPC = 8.750228097

URP = 5.381596908



Acórdão — Continuação —

$8.750.228.097 \div 5.381.596.908 =$ percen-
tual de 62.59%.

$1.6259 \times 1.04 = 1.69.09$ - produtividade -
Percentual geral de aumento será de 69.10%

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da pauta de reivindicações, arguida pelo suscitado.

MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por unanimidade, deferir em parte para conceder à categoria profissional suscitante uma reposição salarial, paga de uma só vez, calculada com base no índice oficial da inflação acumulada no período entre maio de 1988 a abril de 1989, sendo que para janeiro de 1989 será levado em conta o índice - INPC de 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os aumentos espontâneos de qualquer natureza no período, exceto as hipóteses previstas na Instrução Normativa do TST, item 12; e mais 4% (quatro por cento) a título de produtividade; Cláusula 2ª - por unanimidade, indeferir; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para assegurar ao empregado-substituto o mesmo salário recebido pelo substituído; Cláusula 5ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que as horas extras sejam remuneradas com uma sobretaxa de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, contra'



84
U

Acórdão—Continuação—

o voto do Juiz Revisor que concedia a referida taxa à base de 50% para as primeiras duas (02) horas e de 100% (cem por cento) para as demais; Cláusula 6ª - por maioria, deferir para assegurar o pagamento dos domingos e feriados em dobro, além da remuneração do repouso, contra o voto do Juiz Revisor que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte nos termos do precedente 140 do TST; Cláusula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que a multa no atraso do pagamento das verbas rescisórias corresponda ao salário-dia, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; Cláusula 9ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar o aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado despedido com mais de 45 anos de idade; Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor que resultar da reposição dos salários dos membros da categoria, no primeiro mês, e direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, aos não-associados, recolhendo-se até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto à tesouraria do sindicato; Cláusula 11ª - por maioria, deferir em parte para assegurar ao empregado estudante o direito a licença remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com a devida comprovação, contra o voto, em parte, do Juiz Duarte Neto, que assegurava a compensação sem remuneração; Cláusula 12ª - por maioria, julgar prejudicada, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 13ª - por unanimidade, deferir em parte para conceder estabilidade



85

Acórdão—Continuação—

provisória à gestante até 90 (noventa) dias após o término da licença normal; Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do precedente nº 30 do TST; Cláusula 15ª - por unanimidade, deferir em parte na forma do precedente nº 814, do TST ; Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 17ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir , contra o voto dos Juízes Francisco Fausto, Clóvis Valença, Irene Queiroz, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a deferiam; Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar a garantia ao emprego no período dos 12 (doze) meses que antecedem o pedido de aposentadoria; Cláusula 19ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 20ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a data-base da categoria seja 1ª de maio, e que o presente dissídio vigore entre 01.05.1989 a 30.04.1990.

Custas pelas suscitadas, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 09 de junho de 1989.

José Gondim Filho

- Juiz Presidente do TRT -

Francisco Solano de Magalhães

- Juiz Relator -

- Procurador Regional do Trabalho -
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



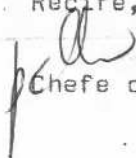
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

86
a

C E R T I D ã O

Certifico que pelo OF.TRT.SPA. Nº
82/89, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, nesta data

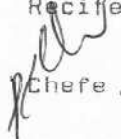
Recife, 22 JUN 1989


Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DC-18/89

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas
Diário da Justiça do dia 23 JUN 1989

Recife, 23 JUN 1989


Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 13 de julho de 1989

Miguel Quirte de Melo
Diretor de Secretaria Judiciária

*Intimem-se as Suscitadas para efetuarem
o pagamento das custas processuais, calcula -
das sobre 10 (dez) valores de referência, con -
forme o v. acórdão de fls. 72/85.*

Recife, 31 / 07 / 1989

João Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : IQUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA.
Rua Projetada S/N - Prazeres - Jaboatão

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 4,21 (quatro cruzados nove e vinte e um centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-18/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO NA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE, NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA E IQUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA, suscitados, face aos termos do acórdão proferido por este E. Regional às fls. 72/85.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezesete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita, datilógrafa, a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora Substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS
DO NORDESTE

Rua Dona Benvidá, 200 - Boa Vista Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 4.21 (quatro cruzados nove e vinte e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-18/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE, NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA E IQUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA, suscitados, face aos termos do córdão proferido por este E. Regional às fls. 72/85.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezesete dias do mês de julho de ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita, datilógrafa, a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora Substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



N.º		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 516	
DESTINATÁRIO		Sind. Ind. de Adubos e Corretivos Ag. UE.	
ENDEREÇO		Rua D. Benvenida nº 200 - B. Vista	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
[Assinatura]		[Assinatura]	
Mod. TRT 165		Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agropecuária do Nordeste	

Assinatura do Destinatário
Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos
Agropecuária do Nordeste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESAS NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA
Rua São Francisco s/n - BR 408 - Km 15 - Camaragibe-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 4,21 (quatro cruzados novos e vinte e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-18/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE, NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA E IQUINE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA, suscitados, face aos termos do acórdão, preferido por este E. Regional, fls. 72/85.

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos dezesete dias do mês de julho de 1989.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vito, datilógrafa, a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora Substituta da Secretaria Judiciária.

M. Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora da Secretaria Judiciária Subst.
do TRT da Sexta Região.

20-18/89

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 517
DESTINATÁRIO		
Empresas Novela - Ind. Hda.		
ENDEREÇO		
Rua São Francisco 5/n-3R-408-KM15		
CIDADE		ESTADO
Camarápe		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
21/7/89		Angela M. da Silva

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição no TRT-5326/89.

Recife, 03 de agosto de 1989
M. Quirino de Mello
 Diretor de Secretaria Judiciária

Slud. 13.7.89

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO



US. DA DO TRABALHO
R.T.-6ª REGIÃO

-2 12518 005326

LIVRO FOLHA
OTOCOLOGERAL

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS DO NORDESTE, com sede, em Recife, a Rua Dona Benvenida nº 200, Boa Vista e inscrito no C.G.C (MF) sob o nº 12.589.214/0001-24, vem a presença de V.Exa., mui respeitosamente, solicitar a anexação do DARF, documento referente ao pagamento de custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-18/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS DO NORDESTE, suscitado, face aos termos do acórdão proferido por esse E. Regional às fls. 72/85.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 31 de julho de 1989

*Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos
Agrícolas do Nordeste*

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE

Procedimento do(a) SCP
nesta data.

Recife, 02/08/89


Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 12 de outubro de 1989

~~_____
Diretor da Secretaria Judiciária~~

À execução, no tocante às suscitadas in-
dimplentes.

Recife, 17 / 11 / 1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRL da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

~~JUNTAX DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE~~

SECRETARIA JUDICIÁRIA



CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 18/89

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%	01	7,00	
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	3,50	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	12	42,00	
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%	02	7,00	
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	1,40	
b)	Audiência	2%	02	2,80	
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	08	11,20	
f)	Mandado	2%	01		
g)	Termos em geral	2%	11	15,40	
h)	Certidão nos autos	2%	04	5,60	

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCU
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%			
	b) perímetro rural	30%	01	21,10	
21	Atos dos porteiros de auditó - rios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido va - lor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co - brada pelos Tribunais que pos - suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				
SOMA			Nº\$	117,00	

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	Nº\$	8,42
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	Nº\$	117,00
TOTAL	Nº\$	125,42

2 = 62,71

Recife, 12 de dezembro de 19 89


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc....

Manda o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a EMPRESA NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA, à Rua São Francisco s/nº - BR 408 - KM 15 - Camaragibe-PE, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$ 62,71 (sessenta e dois cruzados novos e setenta e um centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE E NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA E IQUINE- IND. QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA, suscitadas, nos termos dos seguintes despachos:

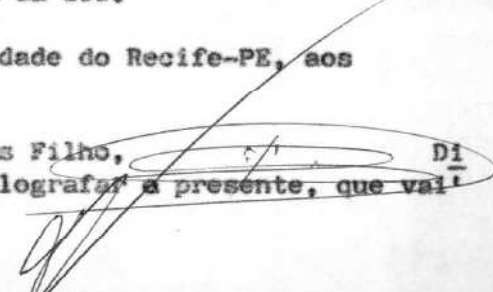
"Intimem-se as Suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 72 / 85, Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À execução, no tocante às suscitadas inadimplentes. Recife, 17.11.89. an) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo-se à respectiva avaliação.

O que cumprirá na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos do mês de dezembro de 1989.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho,  D1
retor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

SDM 9
29/12/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE
SEGUE:

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presi -
dente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da
lei, etc.....

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das Junta ' de Conciliação e Julgamento de Jaboatão dos Guararapes-PE, que tramita' neste E. Regional , um Dissísio Coletivo nº TRT-DC-18/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO' DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETI- VOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE E NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA E IQUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA, suscitados, no qual foram exarados os segunt_{es} tes despachos:

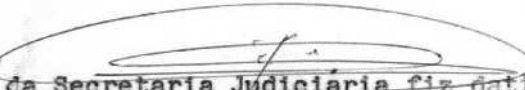
2Intimem-se as Suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 72/85. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presi- dente do TRT da Sexta Região".

"À execução, no tocante às suscitadas inadimplentes. Re- cife, 17.11.89 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. nela exare o seu respeitável "CUMRA-SE", faça cita a suscitada IQUINE-INDÚS TRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA, no endereço: Rua Projetada s/n- Praze- res-Jaboatão-PE, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir' a execução, sob pena de penhora, a importância de NCZ\$ 62,71 (sessenta e dois cruzados novos e setenta e um centavos), referente às custas pro- cessuais, incluídas as custas de execução.

Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos
do mês de dezembro de 1989.

Eu,  Clóvis Valença AL -
ves Filho Diretor da Secretaria Judiciária fiz datilografar a presente,
que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

PROTOCOLO

Nº

02

OFICIAL:

Lima

TRIBUNAL

RECIFE, 03/01/90

Uguene

Encarregado do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc....

Manda o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a EMPRESA NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA, à Rua São Francisco s/nº - BR 408 - KM 15 - Camaragibe-PE, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir à execução, sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$ 62,71 (sessenta e dois cruzados novos e setenta e um centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-18/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE E NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA E IQUINE= IND. QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA, suscitadas, nos termos dos seguintes despachos:

"Intimem-se as Suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 72 / 85. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À execução, no tocante às suscitadas inadimplentes. Recife, 17.11.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz President do TRT da Sexta Região".

Caso não pague, nem garanta à execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo-se à respectiva avaliação.

O que cumprirá na forma da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos do mês de dezembro de 1989.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho,  Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Em 08-01-90

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei inteiro
cumprimento ao Mandado de Citação, re-
tre.

Em 8/01/90

[Assinatura]

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de pagamento das
custas processuais, fls. 98-

Recila, 16 de Janeiro de 1990

[Assinatura]

Diretor de Secretaria Judiciária



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Carta de Ordem (fls. _____)

Recife, _____ de _____ de 19 _____

Diretor de Secretaria Judiciária

Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão
 Protocolo de 017
 Livro 09
 Processo 05
 Laborato. 05
 01 de 1989
 Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA
 TRT
 6a. Região
 CUMpra-se
 08/10/89
 Fls. 99
 Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
 RECIFE

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc.....

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão dos Guararapes-PE, que tramita neste E. Regional, um Dissísio Coletivo nº TRT-DC-18/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE E NORCOLA-INDÚSTRIAS LTDA E IQUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA, suscitados, no qual foram exarados os seguintes despachos:

"Intimem-se as Suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 72/85. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À execução, no tocante às suscitadas inadimplentes. Recife, 17.11.89 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. nela exare o seu respeitável "CUMpra-se", faça cita a suscitada IQUINE-INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA, no endereço: Rua Projetada s/n- Prazeres-Jaboatão-PE, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de NCZ\$ 62,71 (sessenta e dois cruzados novos e setenta e um centavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução.

Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos do mês de dezembro de 1989.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho Diretor da Secretaria Judiciária fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
 Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.



Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região
Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE CEP 50.030

2

54.100

Jaboatão PE

Rua Barão de Lucena, 330

Juiz Presidente de uma das JCS do Jaboatão

Exmº Sr.

Carta de Ordem ref. DC-18/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO JABOATÃO-PE.

MANDADO Nº 12/89

CARTA DE ORDEM. PROTOCOLADA SOB Nº 017

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de **DEUSILÃO** na forma abaixo:

O DOUTOR **CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO** Juiz do Trabalho, Presidente da **1ª** Junta de Conciliação e Julgamento de **JABOATÃO**

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de **FAZENDA NACIONAL**

..... em seu cumprimento, cite a **IGUAL - IAT** .

QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA domiciliado à **RUA PROJETADA S/A - PRA-
ZINHA - JABOATÃO - PE**

..... para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ (.....),

correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de

Cr\$ **62.71** (**SESENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E UM
CENTAVOS**),

inclusive impresso, devida nos termos **DO DESPACHO**

..... no processo n.º **TRT-JC-
18/89** JCJ. DO JABOATÃO - PE

cujas conclusões é (são) a(s) seguinte(s): **CUMPL-SE. JABOATÃO, 08.01.90.
CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO - JUÍZA PRESIDENTE.**

**NO ATO DO PAGAMENTO SERÃO CONTADAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DEVIDAS
NESSA JUÍZA.**

AUTORIZADA A PRÁTICA DO ATO NOS TERMOS DO ART. 172 § 2º CEC.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de **JABOATÃO-PE.**aos**12**..... dias do mês**JANEIRO**..... do ano de 19**90**.....

Eu, **FÁTIMA DE LUIZES B.A. QUEIROZ**
datilografei. E eu... **IVONE RAMOS DA SILVA** *osse* , Diretor
de Secretaria, subscrevi.

.....
[Assinatura]
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



		MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF	
01 - Nº DE INSCRIÇÃO DO DEBITADO (CNPJ ou CPF)		02 - DATA DE VENCIMENTO	
09 722 463/0001 - 31		07.03.90	
03 - ENDEREÇO DO DEBITADO		04 - DATA DE EMISSÃO	
IQUINE - Indústrias Químicas do Nordeste Ltda. Rua Porto Franco, 300 CEP 46.330		07.03.90	
05 - NOME DO DEBITADO		06 - VALOR DA RECEITA	
Jaboatão das Guararapes - PB		1505	
07 - REFERÊNCIAS		08 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
T.R.T.-DC-18/89		62,71	
09 - NOME DO DEBITADO		10 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
Mandato nº 12/89		62,71	
Carta de Odeem Protocolada sob o nº 017		11 - VALOR DA MULTA	
1ª Junta de Conciliação e Julgamento do		12 - VALOR DOS JUROS DE MORA	
Jaboatão		13 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		14 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		15 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		16 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		17 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		18 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		19 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		20 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		21 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		22 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		23 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		24 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		25 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		26 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		27 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		28 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		29 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		30 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		31 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		32 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		33 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		34 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		35 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		36 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		37 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		38 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		39 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		40 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		41 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		42 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		43 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		44 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		45 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		46 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		47 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		48 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		49 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		50 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		51 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		52 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		53 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		54 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		55 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		56 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		57 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		58 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		59 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		60 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		61 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		62 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		63 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		64 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		65 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		66 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		67 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		68 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		69 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		70 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		71 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		72 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		73 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		74 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		75 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		76 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		77 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		78 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		79 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		80 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		81 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		82 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		83 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		84 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		85 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		86 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		87 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		88 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		89 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		90 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		91 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		92 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		93 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		94 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		95 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		96 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		97 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		98 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		99 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	
		100 - VALOR TOTAL	
		62.7162,71	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



102 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Jaboatão

CERTIFICO que foi devidamente cum-
prida Carta *subscrita* de

Jaboatão, 19/04/90

Plus
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, ____ / ____ / ____

Diretor de Secretaria

*Revolva-se, com os
nossos cumprimentos.*

20.04.90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO JABOATÃO-PE.

MANDADO Nº 12/890

CARTA DE ORDEM. PROTOCOLADA SOB Nº 017

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de DECISÃO na forma abaixo:

O DOUTOR CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de JABOATÃO

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de FAZENDA NACIONAL

..... em seu cumprimento, cite a IQINE - IND. QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA domiciliado à RUA PROJETADA S/N - PRAZERES - JABOATÃO - PE para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ (.....), correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de Cr\$ 62.71 (SESSENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E UM CENTAVOS), inclusive impresso, devida nos termos DO DESPACHO no processo n.º TRT-DC-18/89 JCI. DO JABOATÃO - PE cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): CUMpra-se. JABOATÃO, 08.01.90. CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO - JUÍZA PRESIDENTE.

NO ATO DO PAGAMENTO SERÃO CONTADAS AS CUSTAS DE EXECUÇÃO DEVIDAS NESTE JUÍZO.

AUTORIZADA A PRÁTICA DO ATO NOS TERMOS DO ART. 172 § 2º CPC.

Ciente em 01/03/90
Ronaldo Souza

SI

03

CERTIDÃO

REMESSA

1

Certifico e dou fé, que nesta data recolho o Mandado retro, tendo em vista que a executada saldou o valor em 07.03.90, mas só reconheceu o comprovante a esta 1ª JCI em 19.04.90. Face ao exposto, recolho o presente para apreciação superior.

Jaboatão, 23 de abril de 1990

MARIA DE FÁTIMA ALVES MONTEIRO

Oficial de Justiça

Remessa

faço remessa dos presentes
ao Exmo Sr. Dr. J. C. Presidente
do TRT da 6ª Região
Jaboatão, 24 de abril de 1990
OSW

QUINTAS DO NORDESTE

PE - JABOATÃO - PE

REMESSA

REMESSA

17.50

REMESSA

REMESSA

REMESSA

REMESSA

REMESSA

REMESSA

REMESSA

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de JABOATÃO-PE.

.....aos12..... dias do mêsJANEIRO.....
do ano de 1990.....

Eu, FÁTIMA DE LOURDES B.A. QUEIROZ

datilografei. E eu, IVONE RAMOS DA SILVA OSW, Diretor
de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao S. J. _____

Recife, 24 de 04 de 1990

p/ Diretor de S. C. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

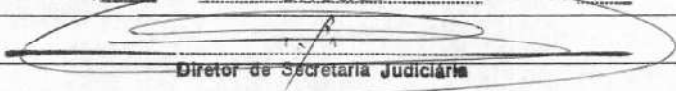


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de abril de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

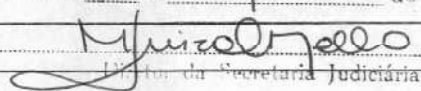
Recife, 04/05/90


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a(a) Arquivo Geral
Recife, 04 de maio de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária